



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 190

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 104 DE 2011.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		48
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado de Governo	5	27	48
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		29	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		29	49
Secretaria de Estado de Cultura	6		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			50
Secretaria de Estado de Educação.....	6	30	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	38	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		38	
Secretaria de Estado de Obras.....	6		51
Secretaria de Estado de Saúde	7	38	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	42	53
Secretaria de Estado de Trabalho		42	53
Secretaria de Estado de Transportes		43	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		43	54
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7	43	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		44	54
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		44	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		45	55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		45	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	7	46	
Secretaria de Estado da Mulher	7		
Secretaria de Estado da Criança.....	9		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9	47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		57
Ineditoriais			57

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-000413/2011 e em cumprimento do disposto no art. 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º quadrimestre de 2011, conforme anexo;

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado PATRÍCIO, Presidente. Deputado Doutor MICHEL, Vice-Presidente. Deputado RAAD MASSOUH, Primeiro Secretário. Deputado CRISTIANO ARAÚJO, Segundo Secretário. Deputado JOE VALLE, Terceiro Secretário.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Setembro de 2010 a Agosto de 2011)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(I) DESPESABRUTA COM PESSOAL	221.495.926,24	-
Pessoal Ativo	198.452.811,61	1.223.150,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.043.114,63	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	45.415.939,44	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 206 (art. 73, Inc. III da LC 769/2008)	10.807.443,73	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	12.049.888,24	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	8.715.971,86	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	185.782,66	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	5.565.890,28	-
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	790.302,79	-
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	3.582.023,71	-
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	563.633,03	-
Férias Indenizadas (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	3.155.003,14	-
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	176.079.986,80	1.223.150,97
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a) + (III b)		177.303.137,77
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
(V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		12.328.889.143,82
(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V) * 100		1,44%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	209.591.115,44
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	199.111.559,67

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

Notas Explicativas:

1. Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (3ª ed.).

2. A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas ao Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.

3. As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.

4. A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF.

PAULO ELOI NAPPO Diretor de Administração e Finanças	EDMILSON GASPARE DE MELO Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle
---	---

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.228, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a

execução de suas atividades, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
4. ASSESSORIA TÉCNICA
5. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
6. OUVIDORIA
7. SECRETARIA EXECUTIVA DE APOIO AOS CONSELHOS RURAIS
8. SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 - 8.1 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 - 8.1.1 GERÊNCIA DE APOIO AOS EVENTOS RURAIS
 - 8.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 - 8.1.2.1 NÚCLEO DE PRODUÇÃO VEGETAL
 - 8.1.2.2 NÚCLEO DE REABILITAÇÃO AMBIENTAL
 - 8.1.2.3 NÚCLEO DE TECNOLOGIA EM PISCICULTURA E PECUÁRIA
 - 8.2 DIRETORIA DE ENGENHARIA
 - 8.2.1 GERÊNCIA DE OBRAS
 - 8.2.1.1 NÚCLEO DE PROJETOS
 - 8.2.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
 - 8.3 DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
 - 8.3.1 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
 - 8.3.1.1 NÚCLEO DE PREPARO DE SOLO E TERRAPLANAGEM
 - 8.3.1.2 NÚCLEO DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS
 - 8.3.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
 - 8.3.2.1 NÚCLEO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO
 - 8.3.2.2 NÚCLEO DE USINAGEM E IMPLEMENTOS
 - 8.3.2.3 NÚCLEO DE CARPINTARIA
 9. SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 - 9.1 COORDENAÇÃO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS
 - 9.1.1 GERÊNCIA DE MERCADO
 - 9.1.2 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
 - 9.1.3 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
 - 9.2 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 - 9.2.1 GERÊNCIA DE APOIO AOS ASSENTAMENTOS RURAIS
 - 9.2.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
 - 9.2.3 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO E CIDADANIA
 - 9.2.4 GERÊNCIA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E AO COOPERATIVISMO
 - 9.2.5 GERÊNCIA DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR
 - 9.2.5.1 NÚCLEO DE FOMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR
 - 9.2.5.2 NÚCLEO DE APOIO À CERTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
 10. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 - 10.1 DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA
 - 10.1.1 GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 - 10.1.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E ARRECADAÇÃO
 - 10.1.2.1 NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO
 - 10.1.3 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 - 10.2 DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO E TOPOGRAFIA
 - 10.2.1 GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA
 - 10.2.2 GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO
 11. SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA
 - 11.1 ASSESSORIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
 - 11.2 DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL
 - 11.2.1 GERÊNCIA OPERACIONAL DE INSPEÇÃO
 - 11.2.1.1 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
 - 11.2.1.2 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

- 11.2.1.3 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL
- 11.2.2 GERÊNCIA DO LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO
- 11.2.3 GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA
- 11.3 DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA
 - 11.3.1 GERÊNCIA DE DEFESA E SANIDADE ANIMAL
 - 11.3.1.1 NÚCLEO DE SANIDADE ANIMAL
 - 11.3.1.2 NÚCLEO DE LABORATÓRIO E HOSPITAL VETERINÁRIO
 - 11.3.2 GERÊNCIA OPERACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 - 11.3.2.1 NÚCLEO DE APREENSÃO DE ANIMAIS
 - 11.3.2.2 NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DO GAMA
 - 11.3.2.3 NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DE PLANALTIMA
 - 11.3.2.4 NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DE BRAZLÂNDIA
 - 11.3.2.5 NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DO RIO PRETO
 - 11.3.2.6 NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DE SOBRADINHO
 - 11.3.3 GERÊNCIA DE DEFESA E SANIDADE VEGETAL
 - 11.3.3.1 NÚCLEO DE SANIDADE VEGETAL
 - 11.3.3.2 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
 12. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 12.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS
 - 12.1.1 GERÊNCIA DE CRÉDITO
 - 12.1.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
 - 12.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 12.2.1 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO, CADASTRO E PAGAMENTO
 - 12.2.1.1 NÚCLEO DE PAGAMENTO
 - 12.2.2 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 - 12.2.3 GERÊNCIA DE SAÚDE, BENEFÍCIOS SOCIAIS E MEIO AMBIENTE
 - 12.3 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 12.3.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
 - 12.3.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
 - 12.3.2.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS
 - 12.3.2.2 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 12.4 DIRETORIA DE LOGÍSTICA
 - 12.4.1 GERÊNCIA DE MATERIAL
 - 12.4.1.1 NÚCLEO DE COMPRAS
 - 12.4.1.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
 - 12.4.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
 - 12.4.3 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
 - 12.4.3.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO
 - 12.4.4 GERÊNCIA DE TRANSPORTE
 - 12.4.5 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
 - 12.4.5.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 - 12.4.5.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Art. 2º Vincula-se à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, os seguintes Órgãos:

- I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;
- II – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF;
- III – Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR;
- IV – Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP;
- V – Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS.

Art. 3º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular desta Secretaria deve providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 6º O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal será publicado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.228, de 28 de setembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 02 - ASSESSORIA DE IMPRENSA – Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - Chefe, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE APOIO AOS CONSELHOS RURAIS - Chefe, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - Chefe, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - Chefe, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DOS FUNDOS INSTITUCIONAIS - Chefe, DFG-13, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE APOIO E BENEFÍCIO SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PRODUÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO VEGETAL - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO AMBIENTAL - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE EVENTOS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO DE MERCADO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – Subsecretário, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E ARRECADAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - ASSESSORIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - Gerente, DFG-12, 01 - HOSPITAL DE GRANDES ANIMAIS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE BRUCELOSE - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS E EQUINOS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE SUÍNOS E DSE - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDE-

NAÇÃO DE FEBRE AFTOSA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AVICULTURA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL - Chefe, DFG-09, 05; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS - Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DO PROGRAMA DO LEITE - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DE CARNE - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 33.228, de 28 de setembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 – OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE APOIO AOS CONSELHOS RURAIS - Chefe, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APOIO AOS EVENTOS RURAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO VEGETAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REABILITAÇÃO AMBIENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA EM PISCICULTURA E PECUÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PREPARO DE SOLO E TERRAPLANAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE USINAGEM E IMPLEMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CARPINTARIA - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE MERCADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APOIO AOS ASSENTAMENTOS RURAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO E CIDADANIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E AO COOPERATIVISMO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FOMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO À CERTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E ARRECADAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO E TOPOGRAFIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA OPERACIONAL DE INSPEÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL -

Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA E SANIDADE ANIMAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SANIDADE ANIMAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO E HOSPITAL VETERINÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA OPERACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APREENSÃO DE ANIMAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DO GAMA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DE PLANALTIMA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DO RIO PRETO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL DE SOBRADINHO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA E SANIDADE VEGETAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SANIDADE VEGETAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CRÉDITO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO CADASTRO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO, Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE, BENEFÍCIOS SOCIAIS E MEIO AMBIENTE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 33.229, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
 - 1.1 ASSESSORIA
 - 1.2 ASSESSORIA TÉCNICA
 - 1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 - 1.4 OUVIDORIA
 - 1.5 JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR
2. DIRETORIA DE OBRAS
 - 2.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
 - 2.1.1 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
3. DIRETORIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 - 3.1 GERÊNCIA DE EXAME, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 - 3.1.1 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA
 - 3.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
 - 3.2.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
 - 3.2.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
 - 3.3 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4. DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 - 4.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 - 4.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
 5. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 6. DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
 - 6.1 GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 - 6.1.1 NÚCLEO DE APOIO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
 - 6.2 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 6.2.1 NÚCLEO DE APOIO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CENTROS DE MULTIPLAS ATIVIDADES

7. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 7.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 7.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL
 - 7.1.2 NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 - 7.1.3 NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
 - 7.1.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 - 7.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
 - 7.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
8. GERÊNCIA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional do Recanto das Emas deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS.

(Art. 2º do Decreto nº 33.229, de 28 de setembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Encarregado, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-08, 01 – OUVIDORIA - Chefe, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFA-05, 05 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01, Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, Decreto nº 33.229, de 28 de setembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CI-

DADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - GABINETE – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - Assessor Técnico, DFA-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-14, 05 – ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – OUVIDORIA – Chefe, DFG-13, 01 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Chefe, DFG-12, 01, Assessor Técnico, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 03 – DIRETORIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – GERÊNCIA DE EXAME, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-12, 01, Assessor Técnico, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE APOIO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 04 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE APOIO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CENTROS DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE INFORMÁTICA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02.

ERRATA

No Decreto nº 33.205, de 20 de setembro de 2011, publicado no DODF nº 184, de 21 de setembro de 2011, páginas 3 e 4, que trata da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...OUVIDORIA GERAL - Ouvidor..." , LEIA-SE: "...OUVIDORIA GERAL - Ouvidor-Geral..."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
PARA: UO: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
UG: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.6348 – Promoção de Atividades Culturais em Sobradinho.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento "10ª Edição do Festival Internacional de Bonecos de Brasília", a ser realizado em Sobradinho nos dias 03/10/2011 a 11/10/2011, conforme acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA M. BONFIM HAMÚ	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
U.O Cedente	U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140, da Resolução nº 38/39, do TCDF e o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Cultura, Gerente de Esporte e Lazer como Executores e o Diretor Social como supervisor do Contrato nº 03/2011 – RA VII, referente ao processo 140.000.121/2011, que tem como objeto a prestação de serviço de contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Estrutura, Gerenciamento e Organização dos Eventos apoiados e/ou realizados por esta Administração Regional do Paranoá, Notas de Empenho nºs 2011NE00285, 2011NE00286, 2011NE00290 e 2011NE00291.

Art. 2º Caberá aos Executores e à Supervisora à emissão das correspondentes Ordens de Serviços, fiscalizarem, acompanharem e supervisionarem a execução dos serviços, bem como apresentarem Relatórios e/ou atestarem as faturas quando do término de cada Evento ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumido as competências e responsabilidades elencadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8666/93, c/c o disposto nos incisos do §5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Tornar sem efeito, a partir da data da publicação a Ordem de Serviço nº 41, de 30 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento da taxa de ocupação de área pública para realização dos eventos: SKATE LONG BOARD e SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO LAGO NORTE, que serão realizados no ESTACIONAMENTO DO SHOPPING DECK NORTE, no dia 02 de outubro de 2011: SKATE SOUND SISTEM, que será realizado no PARQUE VIVENCIAL II do Lago Norte, no dia 16 de outubro de 2011: CIRCUITO DE NATAÇÃO ECOLÓGICA e MUTIRÃO PARA PLANTIO DE MUDAS, que será realizado no dia 23/10, no PARQUE DAS GARÇAS, Lago Norte.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003 e com base no artigo 31, inciso III, da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal e conforme NGB 119/97 Park Way, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Visto de Projeto localizado no SMPW Quadra 26, conjunto 12, lote 12, unidade - B, objeto do processo 305.000.161/2010, por contrariar o uso permitido para a Região Administrativa do Park Way.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do Cargo de Gerente de Cultura/RA XXVI, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar as contratações de serviços para as festividades/eventos programados na Região Administrativa de Sobradinho II, no corrente exercício.

Art. 2º Fica alterada a Ordem de Serviço nº 7, de 04/07/2011 publicada no DODF nº 129, de 06 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 21, de 31 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 176, de 9 de setembro de 2011, página 17, ONDE SE LÊ: "...Processo 307.000.053/2011...", LEIA-SE: "...Processo 307.000.233/2011..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 54, de 15 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 184, de 21 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ "...Nota de Empenho 00088, valor: 6.000,00...", LEIA-SE "...Nota de Empenho 00091, valor: 5.000,00..."

Na Ordem de Serviço nº 55, de 22 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 186, de 23 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ "...NE 00090...", LEIA-SE "...NE 00093..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS, para, na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2011, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa EYES ON THE ROAD PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002568/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos Processos Sindicantes: 471-000.250/2011 e 471-000.270/2011, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVANY MACHADO DOS ANJOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de setembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 467.000.321/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MISAEEL DOS SANTOS BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 462.001.754/2010, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de setembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 080.001.643/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/9/2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 462.000.284/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas no processo 462.000.463/2011.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 45, de 11 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 93/2011.

Recorrente: SM DISTRIBUIDORA LTDA Advogado (a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SM DISTRIBUIDORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.752/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6985/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 53) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de março de 2011 (documentos de fls. 8654). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de março de 2011 (fls. 8653), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o recurso. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de setembro de 2011. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 89/2011.

Requerente: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA e/ou Requerida: PLENO DO TARF AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 16 de junho de 2011 (fls. 168), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 180/2011-PLENO. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de junho de 2011 (fls. 166), evidenciando-se, assim, a inobservância do artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Deixo de receber OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, negando seguimento ao feito 2. Publique-se. Brasília/DF, em 20 de setembro de 2011. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.4400.3347.5041 – Implantação de Urbanização em Parques no Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 22.865,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinada a custear despesas com a execução de sondagem e elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, fundações e estruturas de madeiras para a construção de uma passarela de pedestre sobre o Córrego Sobradinho, a ser localizada no Parque Vivencial de Sobradinho, conforme processo nº 112.002.114/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

JUVENAL BATISTA AMARAL

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

U. O Cedente

da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 360, de 27 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011, que prorroga o prazo para concessão da Sindicância nº 43/2011, ONDE SE LÊ: "...a contar do dia 08 de outubro de 2011...", LEIA-SE: "...a contar do dia 1º de outubro de 2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de setembro de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.201/2005. Interessado(s): PMDF e OI/BRASIL TELECOM S.A. Assunto: Contrato de prestação de serviços contínuos de chamadas telefônicas de longa distância, nacionais (chamadas interurbanas) e internacionais com ligações originadas de telefones fixos – objeto da apuração focado na possibilidade de prorrogação excepcional da vigência do contrato através da concessão de novo termo aditivo por um período de até 12 (doze) meses. 1. Concorde com o Despacho nº 172 da ATJ/DLF, opinando pela possibilidade assinatura de novo Termo Aditivo com vistas à prorrogação do contrato de telefonia fixa firmado entre a PMDF e a empresa OI/BRASIL TELECOM S.A, por prazo de até 12 (doze) meses, conforme disciplina o Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a excepcionalidade da situação, e que seja comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. 2. Por fim, tendo em vista se encontrar em andamento um Processo Licitatório cujo objeto é a prestação dos serviços de telefonia fixa no âmbito da PMDF, o qual poderá ser concluído durante a vigência do novo Termo Aditivo, é prudente ser inserida no bojo do instrumento prorrogatório uma cláusula que permita à Corporação rescindi-lo unilateralmente e sem custos adicionais, na hipótese de ser concluído o procedimento licitatório anteriormente citado, desde que seja aceito tal termo pela empresa contratada. 3. À DALF para que sejam adotadas as seguintes providências: a) Solicitar manifestação formal da empresa OI/BRASIL TELECOM a possibilidade de celebração do termo aditivo em caráter excepcional por nos termos do item 2. b) Após, confeccionar o Termo Aditivo. 4. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo nº. 054.001.493/2011. Interessado(s): PMDF/APMB. Assunto: Contratação de Empresa Especializada. 1. Concorde com o despacho nº 178 da ATJ/DLF no sentido de que foram cumpridas as exigências constantes no Parecer Normativo nº 1.191/2009 PROCAD/PGDF, referente ao Processo nº 054.001.493/2011 para contratação de empresa especializada para instalação de 40 (quarenta) aparelhos de ar condicionado, modulares (split), nas instalações da Escola de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante adesão a ata de registro de preços nº 15/2010 do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF. 2. À DALF para adotar as demais providências legais requeridas no sentido de dar continuidade à referida adesão. 3. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta (60) dias, a contar de 19/09/2011, o prazo estabelecido na Instrução Nº 57, de 20 de julho de 2011, publicada no DODF Nº 141, página 11, de 22/07/2011, para a

Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, objeto do processo 094.000.030/2010. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do Art. 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS a realização de inspeção na Região Administrativa Fiscal 5, em todas as suas áreas de atuação, com o intuito de averiguar o fiel cumprimento das normas regulamentares; a legalidade da conduta dos servidores e dos procedimentos realizados nas unidades organizacionais, e outros atos conexos, podendo convocar servidores de outras áreas e unidades da AGEFIS, para prestar esclarecimentos e auxiliar na execução dos trabalhos.

Art. 2º Fixar o prazo 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 33.051, de 19 de julho de 2011, que convocou a III Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, RESOLVE,

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 33.051, de 19 de julho de 2011, fica aprovado o Regimento Interno da III Conferência Distrital de Políticas para Mulheres, constante no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLGAMIR AMANCIA FERREIRA

REGIMENTO

3ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, convocada pelo Decreto Distrital de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição número 139, Seção I, página 9, de 20/07/2011, terá o objetivo de discutir e elaborar políticas públicas voltadas à construção da igualdade, tendo como perspectiva o fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para o exercício pleno da cidadania das mulheres no Brasil.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, suas análises, formulações e proposições abrange o Distrito Federal.

Art. 3º A 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres ocorrerá em duas etapas:

a) Regional: através da realização de Conferências convocadas pelo Poder Público Distrital (Executivo);

b) Distrital: através da realização da Conferência Distrital convocada pelo Governo do Distrito Federal; §1º As/os delegadas/os que participarão da etapa nacional serão eleitas/os na etapa distrital, devendo ter participado de pelo menos uma conferência regional.

§2º As conferências regionais não elegeram delegadas.

Art. 4º Poderão ser realizadas Conferências Temáticas.

§1º As Conferências Temáticas são livres e poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.

§2º As Conferências Temáticas terão quórum mínimo de 15 participantes, sendo a comprovação da presença feita através de lista na qual constará nome completo e número do documento de identidade.

§3º A Comissão Organizadora deverá ser comunicada com, no mínimo, 48 horas de antecedência sobre data e horário de realização da Conferência Temática. Referida comunicação deverá ser enviada para o e-mail inscricaoMulheresdf2011@gmail.com.

§4º Os resultados das Conferências Temáticas, aprovados por maioria simples, deverão ser encaminhados à Comissão de Relatoria da 3ª CDPM, em até 72 horas após o encerramento da respectiva Conferência.

Art. 5º As duas etapas da Conferência Distrital serão realizadas obedecendo ao seguinte cronograma:

I - Etapa Regional – de 08 a 15 de outubro de 2011;

a) Em 8 de outubro de 2011 será realizada a Conferência Regional I, que abrange as seguintes regiões administrativas: Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo II e Santa Maria;

b) Em 8 de outubro de 2011 será realizada a Conferência Regional II, que abrange as seguintes regiões administrativas: Águas Claras, Brazlândia, Ceilândia, Riacho Fundo I, Samambaia, Taguatinga e Vicente Pires;

c) Em 15 de outubro de 2011 será realizada a Conferência Regional III que abrange as seguintes regiões administrativas: Itapoã, Paranoá, Planaltina, Sobradinho I e II;

d) Em 15 de outubro de 2011 será realizada a Conferência Regional IV que abrange as seguintes regiões administrativas: Brasília, Candangolândia, Cruzeiro, Guarã, Jardim Botânico, Núcleo Bandeirante, São Sebastião, SCIA (Estrutural), SIA, Sudoeste-Octogonal, Varjão e Park Way.

II - Etapa Distrital – nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2011;

§1º As Conferências Temáticas poderão ser realizadas no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 2011.

§2º As Conferências Temáticas poderão ser realizadas em nível regional e não elegem delegadas (os).

§3º A observância dos prazos para a realização das Conferências Regionais é condicionante para a participação das (os) delegadas (os) correspondentes na Conferência Distrital.

§4º A Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres será realizada em Brasília - DF, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

§5º A fim de se garantir a plena participação da população do Distrito Federal, em todas as suas etapas, a 3ª CDDPM assegurará os recursos de acessibilidade aos espaços físicos previstos nas normas vigentes no país.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 3ª CDDPM adotará o seguinte temário:

I - análise da realidade local: social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e que contribuam para a erradicação da pobreza extrema e para o exercício pleno da cidadania e emancipação das mulheres do Distrito Federal.

II – definição de prioridades de políticas para o próximo período, tendo como base a avaliação, atualização e aprimoramento das ações e políticas propostas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, sua execução e impactos.

Art. 7º O temário proposto para a 3ª CDDPM deverá ser discutido desde a etapa regional, considerando a realidade local, na perspectiva da definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no seu âmbito, e tendo como objetivo a criação e fortalecimento de organismos de políticas públicas para as mulheres, de acordo com o capítulo IV.

Parágrafo único. As Conferências deverão ter como perspectiva a discussão do modelo de desenvolvimento do Distrito Federal na ótica das mulheres, levando em consideração a questão regional e local.

Art. 8º A 3ª CDDPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade do Distrito Federal, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 3ª CDDPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS E DISTRITAL

Art. 9º As Conferências Regionais e a Conferência Distrital deverão discutir a proposição de políticas públicas para as mulheres em seus respectivos âmbitos, tendo em vista o proposto no capítulo III deste regimento, em especial do art. 7º.

Parágrafo único. A Conferência Distrital deverá aprovar uma plataforma de políticas públicas para as mulheres como base para a elaboração e/ou fortalecimento de seu plano distrital, na perspectiva de criação e consolidação dos organismos de políticas para as mulheres, além das propostas para a Conferência Nacional.

Art. 10. Todas as Conferências deverão ser convocadas por chamada pública, garantida a informação à Comissão Organizadora Distrital e Nacional.

§1º As Conferências Regionais deverão ser convocadas por instrumento legal.

§2º A organização das Conferências Regionais e da Conferência Distrital deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, Conselho dos Direitos da Mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§3º As Conferências Regionais e Distrital deverão garantir, em todas as etapas da 3ª CDDPM os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 11. A 3ª CDDPM será presidida pela titular da Secretaria de Estado da Mulher (SEM) e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela sua Secretária-adjunta.

Parágrafo único. As discussões no âmbito da 3ª CDDPM se desenvolverão sob a forma de painéis, debates e/ou plenária e/ou grupos de trabalho.

Art. 12. Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 3ª CDDPM será constituída uma Comissão Organizadora Distrital composta pela Titular da SEM e Presidente do CDDM/DF, por quatro representantes da SEM e até cinco representantes da sociedade civil integrantes e eleitas pelo CDDM/DF.

SEÇÃO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DISTRITAL

Art. 13. A Comissão Organizadora Distrital terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I - Comissão Temática;

II - Comissão de Comunicação;

III - Comissão de Articulação e Mobilização;

IV – Comissão de Relatoria.

Art. 14. A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres contará com uma Secretária-executiva designada pela Titular da Secretaria de Estado da Mulher e referendada pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Parágrafo único - Compete à Secretária-executiva:

I - Assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões;

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 3ª CDDPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação;

IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;

V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e quando solicitada, também das demais Comissões;

VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;

VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitado.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DEMAIS COMISSÕES

Art. 15. À Comissão Organizadora da 3ª CDDPM compete:

I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da 3ª CDDPM;

II - Coordenar as Comissões previstas no Art. 13º;

III - Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da 3ª CDDPM;

IV - Definir o formato das atividades da 3ª CDDPM bem como o critério para participação das convidadas/expositoras, locais/nacionais/internacionais dos temas a serem discutidos;

V - Deliberar sobre o orçamento necessário a todas as etapas da 3ª CDDPM;

VI - Acompanhar a organização da infraestrutura necessária à 3ª CDDPM;

VII - Designar as/os integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

VIII - Providenciar a publicação do relatório final da 3ª CDDPM;

IX - Deliberar sobre todas as questões referentes à 3ª CDDPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento da 3ª CDDPM.

Art. 16. À Comissão Temática compete:

I - Propor e/ou elaborar textos de subsídio às discussões das Conferências Regionais e Distrital;

II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das/os expositoras/es na Conferência;

III - Propor expositoras/es para cada mesa temática;

IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

Art. 17. À Comissão de Comunicação compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 3ª CDDPM;

II - Promover a divulgação do Regimento da 3ª CDDPM;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência;

IV - Promover o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das três etapas da Conferência, visando a divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;

V - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 3ª CDDPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Art. 18. À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Estimular a organização e realização das Conferências Regionais e Distrital, como etapas necessárias para garantir a participação na etapa nacional;

II - Monitorar e orientar o encaminhamento dos relatórios e listagens de delegadas, das Conferências Estaduais à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional nos prazos estipulados no calendário; e

III - Fazer gestões junto ao governo Federal para viabilizar os recursos financeiros necessários à participação na etapa nacional das delegadas/os na Conferência Distrital eleitas/os na 3ª CDDPM.

Art. 19. À Comissão de Relatoria compete:

I - Formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;

II - Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

III - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação;

IV - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS

Art. 20. Os relatórios das Conferências Regionais devem ser elaborados a partir do temário da 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações regionais.

Parágrafo único. As contribuições das Conferências Temáticas, aprovadas segundo o artigo 4º, parágrafo 4º deste Regimento, poderão ser encaminhadas para as Conferências Regionais.

Art. 21. A Comissão Organizadora da 3ª CDDPM deve consolidar seus relatórios e encaminhá-los à Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

§1º Os relatórios das Conferências Temáticas e Regionais encaminhados à Comissão de Relatoria da 3ª CDDPM deverão apresentar dois blocos em separado:

1) os resultados e propostas para a plataforma distrital de políticas públicas para o Distrito Federal;

2) os resultados e propostas referentes à Plataforma Nacional, na forma do roteiro previsto no § 2º.

§2º Deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora e ser apresentados em versão resumida de no máximo 10 (dez) laudas, em espaço 02 (dois), e encaminhados à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres por meio eletrônico para o endereço conferenciamulheresdf2011@gmail.com, até 72 horas após a realização da Conferência Regional, ou entregar na sede na Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1001, Brasília – DF.

Art. 22. O Relatório Final da 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovado em plenário, em âmbito Distrital.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23. A 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres é aberta a todas (os) que se interessam pela temática.

§ 1º Para candidatar-se a 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres o (a) participante deverá, necessariamente, ter participado de pelo menos 01 (uma) das 04 (quatro) Conferências Regionais.

Art. 24. A delegação do Distrito Federal para a 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição, conforme especificado na Tabela de Delegadas por Unidade da Federação constante no Regimento da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres:

I - 20 (vinte) delegadas dos órgãos do Governo do Distrito Federal indicadas para este fim; e

II – 31 (trinta e um) delegadas da sociedade civil eleitas na Conferência Distrital.

§ 1º A participação nas Conferências Regionais e/ou Distrital, e a composição da delegação para a Conferência Nacional, deverão observar as dimensões de classe, étnico raciais, geracional, de orientação sexual e de condição física da sociedade brasileira.

Art. 25 As inscrições das/os delegadas/os eleitas da 3ª CDDPM para a 3ª CNPM deverão chegar a Comissão de Articulação e Mobilização, via correio eletrônico (inscricaoMulheresdf2011@gmail.com) até 28 de outubro de 2011.

§ 1º A Comissão de Articulação e Mobilização deverá ser encaminhar à Comissão Organizadora Distrital a lista de delegadas/os e suplentes eleitas na Conferência Distrital, contendo o número da carteira de identidade ou documento oficial com foto, até 31 de outubro de 2011.

§ 2º As/os suplentes substituirão as delegadas/os obedecendo a ordem da listagem apresentada pela Conferência Distrital, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas advindas da sociedade civil e delegadas governamentais.

§4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Distrital ou pela delegada/o impossibilitada/o de comparecer à 3ª CNPM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A 3ª CDDPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos. §1º Durante a 3ª CDDPM serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas no respectivo grupo;

§2º Serão asseguradas, em todas as etapas da 3ª CDDPM os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CDDPM.

Secretaria da Mulher do Distrito Federal – SEM/DF

Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal – CDM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação do Pleno em aprovação na 213ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2011, nos termos do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECriança a celebrar Termos de Cooperação Técnica que tenham como escopo a realização de parcerias com entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, ou órgãos públicos, para fins de execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em cumprimento ao art. 117, do ECA.

Parágrafo Único - As entidades a que se refere o caput deste artigo, em se tratando de entidades de defesa, garantia e proteção de direitos de Crianças e Adolescentes, deverão estar registradas no CDCA e terem seus programas inscritos neste Conselho, bem como os órgãos públicos deverão ter seus programas inscritos no CDCA.

Art. 2º Serão observadas, ainda que na prestação de serviços gratuitos à comunidade, no que couber, as disposições constantes do Capítulo V, do Título II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Deverão estar expressas, nos Termos de Cooperação Técnica em questão, as seguintes vedações:

I – ao trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – ao trabalho perigoso, insalubre ou penoso;

III – ao trabalho realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente; e

IV – ao trabalho realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º Para fins do disposto nesta resolução, serão observadas ainda as deliberações deste Conselho no que diz respeito ao Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado pelo CDCA-DF, com base normas do ECA e do SINASE.

Art. 4º Os Termos de Cooperação Técnica a que se refere esta resolução serão celebrados em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A SECriança deverá cumprir todas as diligências necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude – VIJ, bem como com os atos administrativos de sua competência, para a consecução da Medida Socioeducativa objeto de cada Termo de Cooperação Técnica de que trata esta resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a competência do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal em relação aos débitos tributários reconhecidos pela Procuradoria Geral do Distrito Federal como prescritos em virtude do valor consolidado, conforme preceituam o artigo 12 da Lei Complementar nº 781/2008, o artigo 2º do Decreto nº 13.119/91 e nos termos do Parecer nº 193/2010–PROFIS/PGDF.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos I, V, XI, XVII, XXII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal a análise e aprovação final dos pareceres proferidos em processos administrativos referentes a débitos tributários que venham a ter sua prescrição reconhecida por esta Casa Jurídica em razão do valor consolidado inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disciplinam o artigo 12 da Lei Complementar nº 781/2008, o artigo 2º do Decreto nº 13.119/91 e nos termos do Parecer nº 193/2010–PROFIS/PGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO LEITE CHAVES

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.(*)

Dispõe sobre o Núcleo de Grandes Devedores no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constantes da Lei Complementar nº 395, de 31 de Julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Grandes Devedores (NGD), no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, rege-se pelo disposto nesta Portaria.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 2º São considerados grandes devedores, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aqueles devedores inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, cujos débitos, de natureza

tributária ou não tributária, tenham unitária ou agrupadamente, em função de um mesmo devedor, valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Núcleo de Grandes Devedores divulgará mensalmente a lista dos sujeitos passivos qualificados como grandes devedores.

Art. 3º Nas atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal relativas ao ajuizamento de execuções fiscais, medidas cautelares fiscais e outras ações judiciais, incluindo-se o seu respectivo acompanhamento judicial, receberão tratamento prioritário os sujeitos passivos de obrigações tributárias submetidos a ações fiscais desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que apurem a prática de crimes contra a ordem tributária e cujo crédito fiscal atinja a quantia igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os órgãos integrantes da Procuradoria Fiscal da PGDF deverão diligenciar prioritariamente a realização das atividades administrativas necessárias ao acompanhamento das ações judiciais e procedimentos administrativos desenvolvidos pelo Núcleo de Grandes Devedores.

Capítulo II - Do Quadro de Procuradores

Art. 4º O Núcleo de Grandes Devedores compõe-se de no mínimo quatro Procuradores do Distrito Federal, indicados pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Parágrafo único. Preferencialmente, o Núcleo de Grandes Devedores será composto por Procuradores lotados na Procuradoria Fiscal, admitindo-se, em caráter excepcional, a cessão de Procuradores lotados nas demais Procuradorias Especializadas, mediante a requisição do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e expressa anuência do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais poderá designar, mediante ato específico, Procurador do Núcleo de Grandes Devedores para estabelecer acompanhamento especial de sujeitos passivos cujos débitos, em função de um mesmo devedor, unitária ou agrupadamente, tenham valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§1º O Procurador designado para a realização de acompanhamento especial poderá solicitar a instauração de inquérito administrativo para a consolidação de informações documentais sobre um mesmo sujeito passivo ou de grupo econômico caracterizado como grande devedor.

§2º Em casos excepcionais, verificada a complexidade do grupo econômico e o valor consolidado dos créditos tributários, poderá o Procurador designado, nos termos do caput do art. 5º solicitar ao Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais a criação de grupo de trabalho para maior eficiência das ações a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Grandes Devedores.

Art. 6º Identificada a presença de grupo econômico e a necessidade de consequente atuação conjunta em face deste, o Procurador, para fins do disposto no art. 5º, considerará o grupo econômico como devedor único.

§ 1º Constatado que a estruturação do grupo econômico desaconselha a atuação prevista no caput deste artigo, em virtude de sua complexidade ou do grande porte das empresas componentes, admitir-se-á o tratamento estratégico em conjunto, mas os créditos tributários serão computados individualmente.

§ 2º Nos termos do caput, define-se grupo econômico como:

I - conjunto de empresas que, ainda quando juridicamente independentes, estejam interligadas por relações familiares, contratuais ou pelo capital, e cuja propriedade de ativos específicos, em especial do capital, pertença a indivíduos ou instituições que exercem o controle efetivo do conjunto de empresas; ou

II - pessoas jurídicas que estejam de alguma forma relacionadas, implicando em responsabilidade de direito ou de fato; ou

III - as pessoas jurídicas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, considerada a responsabilidade solidária na forma prevista no art. 124, inciso I do Código Tributário Nacional.

§ 3º Somente será aproveitada como pertencente a grupo econômico a empresa que possuir patrimônio passível de constrição, hipótese em que será também objeto de acompanhamento pela equipe do NGD nos termos do caput.

Capítulo III - Das Atribuições dos Procuradores

Art. 7º São atribuições dos procuradores designados na forma do artigo 4º:

I - atuar na esfera administrativa, em colaboração e sob orientação do Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais, implementando medidas necessárias para controle e administração do crédito de grandes devedores ou sujeitos passivos qualificados nos termos do art. 2º, sob sua competência funcional, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento da atuação prevista no inciso II;

II - atuar judicialmente, nas execuções fiscais da dívida ativa do Distrito Federal e na propositura de ações cautelares fiscais e inominadas e ações ordinárias, buscando garantir maior eficácia na cobrança dos créditos inscritos e ajuizados ou ainda não inscritos de sujeito passivo qualificado nos termos do art. 3º;

III - promover pesquisas para localização de grandes devedores e responsáveis tributários e levantamento patrimonial, buscando estabelecer relação com outros órgãos, caso necessário;

IV - articular-se com os Procuradores do Distrito Federal responsáveis pelas demais ações judiciais de grandes devedores, em especial com os procuradores que integram o Núcleo de Outras Ações Tributárias-NOA, com aqueles que realizam o acompanhamento de processos falimentares - DIFAL, e de impugnações e recursos administrativos em curso no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, mantendo permanente intercâmbio de informações sobre medidas adotadas e êxitos alcançados;

V - promover, em conjunto com o Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais medidas para racionalização das tarefas administrativas e judiciais pertinentes à cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal em face dos grandes devedores;

VI - relatar à Coordenação de Execuções Fiscais (CODEF) as vitórias obtidas no âmbito do Núcleo de Grandes Devedores para envio à Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal com vistas à sua divulgação;

VII - enviar à Coordenação de Execuções Fiscais, ao término dos meses de junho e novembro de cada ano, relatório descritivo das atividades relevantes desenvolvidas e de seu impacto quanto à arrecadação relacionada aos grandes devedores;

VIII - estabelecer relação com outros órgãos, no âmbito de sua competência funcional, que possam propiciar subsídio para identificação de responsáveis e seus bens, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de cobrança da dívida ativa do Distrito Federal em face dos grandes devedores;

IX - sugerir à Coordenação de Execuções Fiscais o acompanhamento especial de ações judiciais em face de grandes devedores ou processo administrativo de sujeito passivo qualificado nos termos do art. 2º pelo Núcleo de Grandes Devedores, em detrimento da competência funcional atribuída ao Núcleo de Outras Ações-NOA/CODAT.

§ 1º Toda alteração no relatório e lista previstos no parágrafo anterior será comunicada ao Procurador-Coordenador da CODEF.

§ 2º O Procurador-Coordenador da CODEF acompanhará o resultado das atividades dos Procuradores designados na forma do artigo 4º, e encaminhará sugestões de alteração de procedimentos e estruturação do Núcleo de Grandes Devedores ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

§ 3º O Procurador-Coordenador da CODEF dará conhecimento aos Procuradores de que trata o caput deste artigo sobre a fixação de tratamento prioritário previsto no art. 5º, caput.

§ 4º Excepcionalmente, mediante ato específico, poderá o Procurador-Chefe da PROFIS ou o Procurador-Coordenador da CODEF atribuir aos procuradores designados, na forma do artigo 4º, a representação do Distrito Federal nas causas em que for réu em ações ordinárias propostas por grandes devedores, desde que não haja prejuízo das atividades desenvolvidas no Núcleo de Grandes Devedores e que o valor da causa ou valor em discussão seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Capítulo IV – Da estrutura orgânica do Núcleo de Grandes Devedores

Art. 8º O Núcleo de Grandes Devedores será integrado por um quantitativo mínimo de servidores, a seguir disposto:

a) 02 (dois) Analistas Jurídicos em regime de 40 horas de trabalho semanais, nos termos do Decreto nº 24.537, de 09 de janeiro de 2004, regulamentada pelos artigos 89 a 93 do Regimento Interno da PGDF;

b) 03 (três) Assistentes Jurídicos em regime de 40 horas de trabalho semanais, nos termos do Decreto nº 24.537, de 09 de janeiro de 2004, regulamentada pelos artigos 89 a 93 do Regimento Interno da PGDF.

Parágrafo único. O Procurador-Coordenador da CODEF designará um dos servidores lotados no Núcleo de Grandes Devedores para o exercício das funções de gerenciamento e coordenação das atividades administrativas internas do órgão.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Distrito Federal disponibilizará espaço interno para alocação exclusiva de estrutura física apta ao desenvolvimento das atividades do Núcleo de Grandes Devedores, assegurando o sigilo dos procedimentos e informações internas do órgão.

Art. 10. O Departamento de Administração Geral-DAG deverá priorizar o provimento dos recursos necessários para o perfeito desempenho das atribuições estabelecidas para o Núcleo de Grandes Devedores.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Todos os processos judiciais de grandes devedores deverão ser identificados mediante tarja indicativa com a inscrição NGD e cadastrados no sistema interno de acompanhamento judicial, sendo priorizados aqueles cujo valor envolvido ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais.

Art. 12. A Coordenação de Execuções Fiscais-CODEF, de forma articulada com a Coordenação de Assuntos Tributários-CODAT, estabelecerá rotina para troca de informações quanto a processos judiciais de grande devedor, cujo crédito tributário em discussão ultrapasse o valor de R\$ 10.000.000,00.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições da Portaria nº 116, de 31 de Julho de 2006.

ROGÉRIO LEITE CHAVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 188, de 27 de setembro de 2011, página 8.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2011.

Informação nº: 233/2011 – DGA (AA); Processo nº: 28926/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores no “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e CONTRATOS DECORRENTES DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATATAÇÃO DIRETA”, a ser realizado nos dias 03 e 04.10.2011, em Brasília/DF. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em favor da ZÊNITE EVENTOS S/A, para atender despesa com a inscrição dos servidores UESLEI CAMELO BARBOSA e NARCÉLIO BARBOSA DE SOUSA MARQUES no “SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” e “CONTRATOS DECORRENTES DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DIRETA”, a ser realizado nos dias 03 e 04.10.2011, em Brasília-DF, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e TRIBUTOS DO GDF).

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 68/2011, SESSÃO PLENÁRIA do dia 04 de Outubro de 2011(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4463.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4800/96, Aposentadoria, Antonio Carlos Moretzsohn de Mello; 2) 1358/02, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 7024/05, Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria; 4) 39510/06, Prestação de Contas Anual, ICS, Advogado(s): Adolfo Marques da Costa, Gustavo Brito Marques da Costa; 5) 27478/07, Licitação, SEPLAG; 6) 29829/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 30606/07, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 35241/07, Aposentadoria, Sarita Pereira Sales; 9) 23838/09, Aposentadoria, CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR; 10) 40554/09, Aposentadoria, Rosa Maria Rodrigues; 11) 9830/10, Aposentadoria, José de Paiva Galvão; 12) 13290/10, Aposentadoria, Alcineu Batista Souto; 13) 36665/10, Aposentadoria, Eleufraim Silva do Nascimento; 14) 38560/10, Aposentadoria, Valdelene Gomes dos Santos Silva; 15) 7540/11, Aposentadoria, Maria Cristina Rodrigues de Sousa; 16) 8376/11, Representação, SECRETARIA DE CULTURA; 17) 19390/11, Aposentadoria, Osvando Jose de Sousa; 18) 20208/11, Aposentadoria, Carlito Ferreira da Silva; 19) 22898/11, Pensão Militar, Elaine de Freitas Santos Barbosa; 20) 23517/11, Aposentadoria, Maria Madalena Haberman.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3179/85, Pensão Militar, Claudia da Silva Barros; 2) 6740/06, Aposentadoria, Manoel Alves Moreira; 3) 16331/06, Prestação de Contas Anual, Instituto Candango de Solidariedade; 4) 19873/09, Licitação, DETRAN/DF; 5) 21994/10, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 28808/10, Solicitações de Informações, FUNDEB/DF; 7) 30780/10, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 34174/10, Aposentadoria, Maria do Carmo Rodrigues Marra; 9) 38706/10, Licitação, SES; 10) 3455/11, Pensão Civil, Adinicy de Carvalho Andrade; 11) 8538/11, Aposentadoria, Jose Moura Costa; 12) 14666/11, Aposentadoria, Sebastiana Teixeira Dionis; 13) 16065/11, Aposentadoria, Divino Martins dos Santos; 14) 17207/11, Aposentadoria, Carlos Melo de Sousa; 15) 18335/11, Aposentadoria, Cecília Bueno Tonon; 16) 21972/11, Aposentadoria, Jairo Antonio da Cruz; 17) 23185/11, Limite de Aplicação de Recursos em Saúde, Secretaria de Saúde do DF; 18) 23347/11, Aposentadoria, Maria Estela de Holanda Barbosa.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5044/94, Aposentadoria, FRANCISCO ALVARO BARBOSA COSTA; 2) 4598/97, Aposentadoria, Paulo Barbosa de Sousa; 3) 1152/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 4) 1175/04, Pensão Militar, Maria Lili Araujo de Sá Benvenuto; 5) 15764/05, Aposentadoria, Francisco de Carvalho Moraes; 6) 22382/06, Pensão Civil, Teresinha de Sousa Moraes; 7) 890/08, Aposentadoria, Maria Márcia Alves da Silva de Carvalho; 8) 10057/08, Tomada de Contas Anual, SUCAR; 9) 12165/08, Aposentadoria, ROSIVAL PEREIRA MACHADO; 10) 13994/08, Aposentadoria, RUI CARNEIRO DE OLIVEIRA; 11) 20206/08, Pensão Militar, Cediva Maria da Silva Santos; 12) 6348/09, Pensão Civil, Creusa Alves Romeiro; 13) 15100/09, Pensão Civil, Aparecida Rosa Oliveira Lopes; 14) 19962/09, Pensão Civil, Anita Barros Cruz; 15) 39882/09, Aposentadoria, Jose Roberto da Silva; 16) 42115/09, Aposentadoria, Maria Ines de Oliveira Aguiar Barbosa; 17) 42433/09, Aposentadoria, ALBANEIDE ARAÚJO CASTRO; 18) 43650/09, Aposentadoria, José Carlos de Araujo; 19) 5657/10, Pensão Civil, Severina Costa da Silva; 20) 8176/10, Aposentadoria, Elza Thomaz de Cantuária; 21) 20114/10, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 22) 24349/10, Aposentadoria, Lilian Barbosa Lima Aboudib; 23) 27925/10, Aposentadoria, James Sales Santana; 24) 30268/10, Aposentadoria, Angela Maria Azevedo Kakazu; 25) 34638/10, Aposentadoria, Maria Magalhães Aguiar; 26) 36193/10, Aposentadoria, Nascimelia Rocha Cecilio; 27) 37645/10, Aposentadoria, Elda Maria dos Santos; 28) 1452/11, Aposentadoria, Maria Mendes Lucas de Oliveira; 29) 5369/11, Pensão Militar, Nilda Lemos dos Santos; 30) 10970/11, Aposentadoria, Francisco Duarte Martins; 31) 11195/11, Aposentadoria, Heitor Barbosa de Lacerda Junior; 32) 12426/11, Aposentadoria, Zilda Maria dos Santos Oliveira; 33) 13341/11, Pensão Civil, Raimunda Rozilene O. de Moura; 34) 13481/11, Pensão Civil, Luis Carlos de Sousa Alves; 35) 13937/11, Aposentadoria, Laurenice Andrade Campos Medeiros; 36) 15026/11, Reforma (Militar), Ailton Thomé; 37) 16804/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 38) 18785/11, Aposentadoria, Laurentina Romeiro da Silva; 39) 19650/11, Admissão de Pessoal, SEJDHC.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

Emissão em 28/09/2011 15h15

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4455

Aos 06 dias de setembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4454 e Extraordinária Reservada nº 787, ambas de 01.09.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Despacho, datado de 31.08.2011, autorizando, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, o fornecimento de cópia dos relatórios, decisões e votos do Processo nº 9.701/2005 à Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística da Polícia Civil do Distrito Federal, solicitada por meio do Ofício nº 1.225/2011-DEMA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 35721/2007 - Despacho 289/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 15640/2007 - Despacho 298/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 23671/2008 - Despacho 285/2011. Estudos Especiais: Processo 19935/2011 - Despacho 287/2011. Pensão Civil: Processo 6038/2009 - Despacho 288/2011, Processo 19326/2009 - Despacho 290/2011, Processo 13376/2011 - Despacho 291/2011, Processo 15743/2011 - Despacho 299/2011. Representação: Processo 35740/2010 - Despacho 292/2011, Processo 26923/2011 - Despacho 300/2011. Solicitações de Informações: Processo 10117/2007 - Despacho 293/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4464/2010 - Despacho 690/2011, Processo 1975/2011 - Despacho 689/2011, Processo 23665/2011 - Despacho 691/2011. Licitação: Processo 37520/2007 - Despacho 677/2011, Processo 8630/2010 - Despacho 678/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 41291/2009 - Despacho 688/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 13064/2008 - Despacho 164/2011. Licitação: Processo 22354/2010 - Despacho 177/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 25650/2011 - Despacho 153/2011. Pensão Civil: Processo 6381/2011 - Despacho 167/2011, Processo 15662/2011 - Despacho 168/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 30759/2008 - Despacho 166/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 23347/2011 - Despacho 470/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 18980/2011 - Despacho 467/2011. Inspeção: Processo 41909/2009 - Despacho 471/2011. Licitação: Processo 28244/2009 - Despacho 476/2011. Outros Ajustes: Processo 13192/2005 - Despacho 461/2011. Pensão Civil: Processo 18742/2011 - Despacho 477/2011. Pensão Militar: Processo 2083/2009 - Despacho 478/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 27180/2011 - Despacho 480/2011, Processo 27199/2011 - Despacho 481/2011, Processo 27202/2011 - Despacho 483/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 31337/2010 - Despacho 484/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 6106/2010 - Despacho 1080/2011, Processo 6416/2010 - Despacho 1084/2011, Processo 6432/2010 - Despacho 1079/2011, Processo 6440/2010 - Despacho 1072/2011, Processo 6459/2010 - Despacho 1083/2011, Processo 6483/2010 - Despacho 1100/2011, Processo 7889/2010 - Despacho 1099/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 38407/2008 - Despacho 1064/2011, Processo 27027/2009 - Despacho 1088/2011, Processo 17819/2011 - Despacho 1076/2011, Processo 17908/2011 - Despacho 1082/2011, Processo 18009/2011 - Despacho 1081/2011, Processo 18521/2011 - Despacho 1075/2011, Processo 23720/2011 - Despacho 1086/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1285/1989 - Despacho 1101/2011, Processo 1019/2002 - Despacho 1078/2011, Processo 4815/2005 - Despacho 1052/2011, Processo 21705/2005 - Despacho 1085/2011, Processo 11245/2007 - Despacho 1077/2011, Processo 27885/2007 - Despacho 1070/2011, Processo 27893/2007 - Despacho 1059/2011, Processo 27907/2007 - Despacho 1069/2011, Processo 27940/2007 - Despacho 1071/2011, Processo 27958/2007 - Despacho 1058/2011, Processo 27966/2007 - Despacho 1068/2011, Processo 27974/2007 - Despacho 1065/2011, Processo 28016/2007 - Despacho 1061/2011, Processo 28032/2007 - Despacho 1054/2011, Processo 28059/2007 - Despacho 1060/2011, Processo 28067/2007 - Despacho 1056/2011, Processo 28075/2007 - Despacho 1066/2011, Processo 28091/2007 - Despacho 1057/2011, Processo 29055/2007 - Despacho 1067/2011, Processo 29110/2007 - Despacho 1062/2011, Processo 29136/2007 - Despacho 1055/2011, Processo 14818/2008 - Despacho 1089/2011, Processo 17914/2008 - Despacho 1053/2011, Processo 24970/2008 - Despacho 1097/2011, Processo 27855/2008 - Despacho 1092/2011, Processo 33693/2008 - Despacho 1095/2011, Processo 36404/2008 - Despacho 1098/2011, Processo 37400/2008 - Despacho 1074/2011, Processo 1419/2009 - Despacho 1073/2011, Processo 15142/2009 - Despacho 1091/2011, Processo 16890/2009 - Despacho 1090/2011, Processo 34473/2009 - Despacho 1096/2011, Processo 7218/2010 - Despacho 1063/2011, Processo 6624/2011 - Despacho 1094/2011, Processo 7108/2011 - Despacho 1093/2011. Tomada de Contas Extraordinária: Processo 32384/2010 - Despacho 1087/2011.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 15.231/2009, contendo requerimento formulado pela empresa PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, a Senhora Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. Tiago Alves Barbosa Rodrigues, representante legal da interessada, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 4.384/11. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.698/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.413/02) - Reforma de AFRÂNIO FERREIRA DA ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.398/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo representante legal do Sr. Afrânio Ferreira da Rocha contra o item I, parte inicial, da Decisão nº 777/09, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188 (alínea “a”, inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, com os seguintes alertas: 1) ainda pendente de análise o mérito do pedido de reexame; 2) os efeitos suspensivos conferidos ao recurso não se prestam para restabelecer o pagamento do auxílio-invalidez, indevido desde 17.12.08, conforme Ata de Inspeção de Saúde vista à fl. 242 - apenso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 20.407/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.172/03; apenso o Processo GDF nº 220.000.246/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de impropriedades relacionadas à nomeação para o exercício de cargo em comissão e ao pagamento de remuneração, envolvendo dois servidores daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 4.399/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº242/2010 - 2ª ICE; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.338/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.412/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Execução de tomada de contas especial da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo como objeto a análise da Prestação de Contas do Termo de Contrato nº 013/2001-SC, firmado entre a Secretaria de Cultura e a empresa Videocinegrafia Criação e Produção Ltda., para a realização do projeto “Em Verdade Vos Digo”. - DECISÃO Nº 4.400/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 206/207 e 210/212; II) dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Videocinegrafia Criação e Produção Ltda., ao Sr. Renato Fortes Barbieri, à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; III) autorizar o arquivamento dos autos, não sem antes orientar os responsáveis de que a emissão do termo de quitação estará sujeita à efetiva recomposição do débito aos cofres públicos, nos termos do art. 85 da LC 1/94. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.168/09 (apenso o Processo GDF nº 430.000.220/08) - Pregão Eletrônico nº 1.432/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Infraestrutura e Gestão para Capacitação Profissional Móvel, para execução do Programa Qualifica DF, que visa capacitar Cidadãos do Distrito Federal que necessitem de qualificação profissional para serem inseridos no mercado formal de trabalho. - DECISÃO Nº 4.392/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/75, informando o desinteresse da Jurisdicionada em prosseguir com o PE 1432/2008; b) autorizar: b.1) a devolução do Processo apenso nº 430.000.220/2008 à Secretaria de Estado de Trabalho, para posterior envio à SEPLAG, para dar cumprimento à revogação do PE 1432/2008; b.2) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 20.952/09 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Edmar de Castro Cordeiro contra os termos do item II da Decisão nº 826/07, prolatada pela Corte ao analisar a tomada de contas anual do FASCAL, concernente ao exercício de 2002 (Processo nº 702/03). - DECISÃO Nº 4.401/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 013/2011 - FASCAL e 091/2011 - FASCAL; II. considerar cumpridas as determinações insculpidas no item II da Decisão nº 826/2007 e no item III da Decisão nº 5948/2010, no tocante ao senhor referido no § 7 da Informação nº 66/2011 (fl. 150); III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.046/10 - Contratos nºs 10/2009 (fls. 188/195 do Anexo I), celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a SOMA Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas, e 14/2009 (fls. 70/79 do Anexo I), firmado entre a Empresa Pública e a LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 4.402/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 218/2011 - PRESI/CODHAB, bem como dos documentos anexos, considerando atendidas as diligências constantes das letras “a” e “b” da Decisão nº 1167/2011; II - considerar cumprida a diligência objeto do item III-1 da Decisão nº 800/2010; III - comunicar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB que não há óbice à continuidade do pagamento dos serviços executados no âmbito do Contrato nº 14/2009; IV - determinar à Jurisdicionada que, caso tenha interesse em dar continuidade ao desenvolvimento do Sistema de Informações Habitacionais, utilize a documentação produzida por meio do Contrato nº 14/2009, evitando o retrabalho e o desperdício de recursos públicos; V - autorizar retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13.651/11 - Prestação de contas anual da CEB Distribuição S.A., referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 4.403/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEB Distribuição S.A. encaminhe a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2010, com o alerta de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão deste Tribunal poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inc. IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas; II - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19.498/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.681/10) - Aposentadoria de IVANI NAZARÉ BRASIL LEITÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.404/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.190/11 - Edital/BRB nº 1, de 07.07.2011, que regula o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e de nível superior no Banco de Brasília. - DECISÃO Nº 4.393/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos Comunicados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB), que divulgaram a suspensão cautelar das inscrições para os Empregos de Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Assistente Social e Psicólogo, do concurso público regulado pelo Edital nº 1 - BRB, de 07.07.2011, publicado no DODF de 08.07.2011 (fls. 57 e 58); 2) dos expedientes encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. (fls. 59 a 63), considerando cumpridos os itens II, IV, 1, b, e V da Decisão nº 3379/2011; 3) do cancelamento do concurso público regulado pelo Edital nº 1 - BRB, de 07.07.2011, publicado no DODF de 08.07.2011, relativamente aos Empregos de Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Assistente Social e Psicólogo, divulgado pelo Edital nº 3, de 29.07.2011, publicado no DODF de 01.08.2011; II - dispensar o Banco de Brasília S.A. do cumprimento dos itens IV, 1, a, e IV, 2, da Decisão nº 3379/2011; III - autorizar o Banco de Brasília S.A. a dar prosseguimento ao concurso público regulado pelo Edital nº 1 - BRB, de 07.07.2011, publicado no DODF de 08.07.2011, no tocante aos Empregos de Analista de Tecnologia da Informação e de Escriturário; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento das demais etapas do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 32.914/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.232/05) - Aposentadoria de MARCOS ALVES DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.405/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1896/11; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a reversão à atividade em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.916/06 - Denúncia revelando a ocorrência de pagamentos irregulares realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP ao Instituto Candango de Solidariedade, em decorrência da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 702/2002, considerado irregular por este Tribunal, conforme a Decisão nº 6559/2005, reiterada pela de nº 5403/2006. - DECISÃO Nº 4.406/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, tendo em conta o deliberado pelo item I da Decisão nº 2778/2011, tornando sem efeito o acórdão nº 118/2010; II - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Pedido de prorrogação de prazo, fls. 97, feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para

remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 4.407/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.063/2007.

PROCESSO Nº 23.426/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 060.017.085/2004. - DECISÃO Nº 4.408/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 060.017.085/2004.

PROCESSO Nº 13.557/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.465/98; apenso o Processo GDF nº 60.012.570/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ CIPRIANO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.409/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 57 - Apenso nº 060.012570/08-GDF; II) retificar o ato concessório de fl. 44 - Apenso nº 060.012570/08-GDF para indicar o nome completo da viúva (Bazília Teixeira de Almeida da Silva) e para incluir os arts. 29, I, 30 e 51, parágrafo único, da LC nº 769/08 e excluir os arts. 2º, I, e 15 da Lei nº 10.887/04; III) autenticar as cópias de documentos juntadas às fls. 04/06, 09, 14, 19, 23, 25/30, 33/34 e 36 - Apenso nº 060.012570/08-GDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.555/11 - Pedido de prorrogação de prazo, fls. 55, feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 147.000.123/2010 e nº 147.000.124/2010. - DECISÃO Nº 4.410/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processos nºs 147.000.123/2010 e nº 147.000.124/2010.

PROCESSO Nº 12.191/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.204/10) - Aposentadoria de ANTONIO POSSIDONIO DE SÁ-SLU. - DECISÃO Nº 4.411/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 43, 46/47, 49 e 52 do Apenso nº 094000204/10, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009

PROCESSO Nº 17.312/11 - Pedido de prorrogação de prazo, fls. 04/12, feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.001.475/2011. - DECISÃO Nº 4.412/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.475/2011.

PROCESSO Nº 17.614/11 - Edital de Concorrência Pública nº 004/2011 - ASCAL/PRES., cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de Unidade de Internação Sócio-Educativa na Região Administrativa de São Sebastião. - DECISÃO Nº 4.394/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 004/2011 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (fls. 118/171); b) do Ofício nº 1067/2011 - GAB/PRES (fl. 06), do Ofício nº 1197/2011 - GAB/PRES (fl. 09), do Ofício nº 1324/2011 - GAB/PRES (fl. 52), do Ofício nº 1363/2011 - GAB/PRES (fl. 53), do Ofício nº 1441/2011 - GAB/PRES (fl. 116) e respectivos anexos; c) da Nota Técnica nº 10/11 - NFO, do Núcleo de Fiscalização de Obras deste Tribunal (fls. 200/203); II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20.364/11 - Pedido de prorrogação de prazo, fls. 07/15, feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.001.630/2011. - DECISÃO Nº 4.413/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.630/2011.

PROCESSO Nº 25.781/11 - Pedido de prorrogação de prazo, fls. 01/09, feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.000.923/2011. - DECISÃO Nº 4.414/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.923/2011.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.344/98 - Representação conjunta dos membros do Ministério Público do Distrito Federal, solicitando que fosse verificado se houve licitação para firmar contrato de concessão de uso celebrado entre a TERRACAP e o Instituto Interamericano de

Cooperação para a Agricultura - IICA, conforme autoriza a Lei nº 1.988, de 02/07/98. - DECISÃO Nº 4.415/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 192/193, do Parecer de fls. 196 e da documentação de fls. 174/191; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.060/00 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com ênfase na licitação, contratação e execução de obras de 21 viadutos, seus acessos e outras relativas a solução dos pontos críticos nas estradas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.416/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da versão prévia do Relatório da Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal em referência; II - com fulcro no item 6.2, 1º parágrafo, alínea “b”, do Manual de Auditoria, versão atualizada, autorizar a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria de fls. 2260/2283 aos gestores para conhecimento e manifestação acerca dos seguintes pontos: a) respostas às questões formuladas pela equipe de auditoria; b) achados, critérios, evidências, causas e efeitos, anexando, em caso de discordância, documentação comprobatória; III - autorizar, ainda, a devolução dos autos à Inspeção de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.732/02 (apenso o Processo GDF nº 52.000.132/01) - Aposentadoria de EDUARDO KUNZE BASTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.417/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.508/2003; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) envidar esforços, inclusive junto ao servidor, no sentido de acostar aos autos outros documentos que permitam a análise da parte objetiva dos fatos que culminaram na readmissão, a fim de verificar se o instituto da Anistia foi aplicado consoante os preceitos legais estipulados no artigo 8º do ADCT e se os procedimentos adotados na sua concessão estão em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, norma legal aplicável no âmbito do Distrito Federal; b) informar a conclusão obtida pela Comissão criada por meio da Portaria nº 2, de 05.05.1997, da Procuradoria Geral do Distrito Federal (fl. 34 do Processo nº 052.000257/2004), para revisar diversos processos de anistia, entre os quais o de nº 030.000370/1993, de interesse do servidor; c) acostar aos autos demonstrativo constando a apuração de valores eventualmente pagos ao interessado em face dessa anistia; d) dar prioridade no cumprimento das alíneas anteriores, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Portaria - TCDF nº 032, de 02/06/2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.584/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.953/02) - Reforma de WELINGTON VIEIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.418/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.600/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 151-apenso, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) determinar o retorno dos autos ao CBMDF para que, no prazo de 60 (dias), o jurisdicionado, diante da melhora na condição de saúde do militar, atestada pela ata de inspeção de saúde de controle de 9 de junho de 2011, promova a revisão da reforma para adequá-la à nova situação, dando ciência da presente decisão ao interessado, para que o mesmo possa manifestar-se a respeito, caso seja de seu interesse.

PROCESSO Nº 29.195/07 - Concorrência Pública nº 043/07 - ASCAL/PRES - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços especializados de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.395/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1821/2010 - GAB/PRES (fl. 805) e anexos de fls. 806/822; 827/2011 - GAB/PRES (fls. 845/846) e anexos de fls. 847/863; 1102/2011 - GAB/PRES (fl. 869) e anexos (fls. 870/874); b) da defesa de fls. 825/829 e do anexo IX que a acompanha; c) dos Extratos dos Termos Aditivos “B”, “C”, “D” e “E” ao Contrato de Prestação de Serviços D.U. ASJUR/PRES nº 701/2008, constantes das fls. 864, 830/831, 865 e 841/842, respectivamente; d) dos Ofícios nºs 023/2011-CF, 034/2011-CF, 084/2011-CF e 099/2011-CF do MPjTCDF (fls. 832/836 e 843); e) dos expedientes de fls. 875/877; f) dos documentos de fls. 878/884; II - reiterar a determinação contida no item IV, “b”, da Decisão nº 4760/2006, para que a NOVACAP, acerca do contrato de manutenção de áreas verdes, implemente, no mês seguinte ao conhecimento da deliberação, sistema de cadastro de informações que contenha as áreas (localização e dimensão) nas quais são realizados os serviços, as equipes necessárias (quantidade e formação das mesmas) e o prazo necessário à execução, no sentido de se apurar, mensalmente, as dimensões das áreas tratadas ou podas efetuadas, com o objetivo de, ao final de um ano, verificar a adequação dos contratos referentes a esses serviços com a produtividade esperada quando da elaboração do orçamento; III - considerar irregular o valor do realinhamento concedido por meio do Termo Aditivo ASJUR/PRES “A” nº 701/2008, de janeiro de 2009, firmado entre a NOVACAP e a GHF Comercial International Trading Ltda., em razão da falta de comprovação exigida na cláusula terceira do contrato original, acerca da variação dos custos dos equipamentos (caminhões), pelas razões expostas nos §§ 17

a 30 da Informação nº 94/2011 - 3ª ICE/Acomp (fls. 886/906); IV - em consequência do disposto no item anterior, ordenar à NOVACAP que: a) a revise todas as planilhas que embasaram o realinhamento desde janeiro de 2009, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos de forma indevida à Contratada; b) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas; V - determinar à NOVACAP que: a) passe a anexar aos processos de pagamento de faturas dos serviços de manutenção de áreas verdes do DF relatórios dos Fiscais de Campo, indicando os serviços prestados, bem como o quantitativo de equipamentos e mão de obra das equipes, com a finalidade de subsidiar a liquidação das faturas; b) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória de que adotou as providências cabíveis com vistas a evitar a paralisação das atividades relativas ao Contrato de Prestação de Serviços D.U. ASJUR/PRES nº 701/2008, no mês de novembro de 2010, por se tratar de serviço de prestação continuada essencial à comunidade; VI - autorizar: a) o encerramento, no âmbito dos autos, da discussão acerca do custo das roçadeiras costais, em razão de instauração de TCE para a apuração dos fatos no Processo nº 25612/2010; b) o envio de cópia da informação à NOVACAP, para facilitar o entendimento das deliberações; c) a ciência desta decisão ao MPJTCDF e à GHF - Comercial International Trading Ltda.; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento das providências determinadas pela Corte.

PROCESSO Nº 39.379/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.032/06) - Aposentadoria de IGNACIO ANTONIO JOHN-PCDF. - DECISÃO Nº 4.419/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - promover a juntada do processo que examinou a acumulação de cargos; II - justificar a autorização para o cômputo do tempo de serviço em que o servidor esteve cedido para o Governo Federal, sem a contraprestação de serviço no Distrito Federal, para todos os efeitos, o que pode ensejar ilegalidade da aposentadoria por falta de requisito temporal; III - obter informações do Ministério da Previdência Social sobre o desmembramento da aposentadoria concedida no cargo de Médico daquele órgão, especialmente quanto às conclusões do Controle Interno no âmbito Federal e do Tribunal de Contas da União, apurando-se quais os períodos foram averbados junto àquele ente, tanto para aposentadoria quanto para licença-prêmio, observando-se que o servidor possui averbados junto ao Governo do Distrito Federal (PCDF) os seguintes períodos: Banco da Província do R.S, certificado por certidão do INSS - 12/03/68 a 28/05/68 - 78 dias; Ministério da Defesa / Exército (30/01/78 a 14/03/78 - 44 dias; Hospital das Forças Armadas (16/03/78 a 13/01/83 - 1.765 dias) e Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF (14/01/83 a 25/03/84 - 437 dias); IV - observando os reflexos das medidas determinadas nos itens precedentes, confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 157/159-apenso, a fim de excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (127 dias); V - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 17.094/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.932/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA BELARMINO MENDES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.420/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 77/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso nº 060.010.932/2007, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, proferida no Processo nº 35.463/2005, observando, ainda, quanto aos pagamentos dos proventos, os termos da Decisão nº 5.589/2010, proferida nesse mesmo Processo, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/2008; b) priorizar o cumprimento da alínea anterior, por se tratar de inativa idosa; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.473/08 - Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2008-PMDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, e a empresa União Brasileira de Educação e Cultura e a sua mantenedora, a Universidade Católica de Brasília, tendo por fim a contratação de Instituição de Ensino Superior para realizar os processos seletivos e ministrar Curso Superior Tecnológico em Segurança e Ordem Pública. - DECISÃO Nº 4.421/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do teor do Ofício nº 140/Sec e dos documentos que o acompanham; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, nas próximas contratações com vistas à capacitação de servidores da Corporação, defina métodos de avaliação a ser ministrados aos alunos de forma a assegurar a aferição de nível mínimo de apreensão do conteúdo programático do curso e, dessa forma, garantir a consecução dos objetivos pretendidos com a capacitação; III - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem para fins de arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.149/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.022/07) - Aposentadoria de NIVALDO MARCELINO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.422/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 38/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.932/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.966/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO MENDONÇA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.423/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.429/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2010-CECOM/SUPRI/SE-PLAG, divulgado pela então Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar (ventilador pulmonar). - DECISÃO Nº 4.396/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 1349 e da documentação juntada às fls. 1.190/1342 e 1.346/1348; II - com fulcro no disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207, de 11 de março de 2011, autorizar o fornecimento de cópia dos documentos de fls. 1.190/1.342, atendendo ao requerimento formulado pelos representantes legais da empresa MALLIN-CKRODT DO BRASIL Ltda. à fl. 1.349; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE. PROCESSO Nº 3.263/10 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da Decisão nº 8.253/2008, proferida nos autos do Processo nº 4.226/2006, para apurar indícios de sobrepreço e serviços não executados com relação aos Contratos nºs 003, 004 e 005/SEL/2006, referentes à realização de serviços de engenharia nos estádios Mané Garrincha, Serejão e Abadião, indicando os responsáveis e quantificando o valor do prejuízo ao erário. - DECISÃO Nº 4.424/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 140/11; b) das defesas de fls. 1/90 e 91/197 do Anexo I, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação dos responsáveis nominados nos §§ 19 e 27 da Informação de fls. 107/112, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos (R\$ 181.803,16, atualizado até 06.7.2011 - fls. 86); III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13.142/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.890/95; apenso o Processo GDF nº 60.010.812/09) - Pensão civil instituída por MARIA TEREZA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.425/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão 1.692/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.215/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.694/09) - Aposentadoria de CATARINA SOCORRO ANTONIA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.426/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: retificar o ato concessório publicado em 04/12/2009, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/1985, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/1998 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, tendo em conta as orientações traçadas pela Decisão TCDF nº 7.996/2009.

PROCESSO Nº 22.109/10 (apenso o Processo GDF nº 60.001.424/09) - Pensão civil instituída por NIVALDO MARCELINO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.427/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; II) caso confirmada a hipótese mencionada no item anterior, retificar o ato concessório publicado no DODF de 11.02.2009, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/2003, os artigos 15 da Lei nº 10.887/2004 e 51 da LC nº 769/2008, e incluir o art. 7º da EC nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atendendo para os reflexos no SIGRH.

PROCESSO Nº 31.736/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.211/09) - Pensão civil instituída por ANA ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS CHAGAS-SES. - DECISÃO Nº 4.428/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique do ato concessório visto à fl. 54 - apenso alterado por ato de fl. 65 - apenso; para excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008.

PROCESSO Nº 3.560/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.359/08) - Pensão civil instituída por ADELIO BATISTA DE MELO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.429/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo

nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que alerte a pensionista sobre a possibilidade de averbar o tempo a prestado ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem, no período de 30.07.75 a 13.09.78, para fins de adicional por tempo de serviço, caso apresente a competente certidão emitida pela referida autarquia distrital; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.757/11 (apenso o Processo GDF nº 150.000.200/09) - Aposentadoria de IDELFONSA MECIAS RODRIGUES-SC. - DECISÃO Nº 4.430/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - esclarecer qual a real situação da servidora, se ela integra o quadro de pessoal permanente, conforme consta às fls. 1, 5 e 22 - apenso, ou quadro suplementar, de acordo com o informado à fl. 5 - apenso; caso pertença ao quadro suplementar, retificar o ato de fl. 22 - apenso, alterado pelo de fl. 49 - apenso, para considerá-la na tabela suplementar. PROCESSO Nº 10.687/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possível prejuízo decorrente de serviços telefônicos realizados em caráter particular, no exercício de 2007, de que trata o Processo nº 055.017.396/2010 do DETRAN. - DECISÃO Nº 4.431/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para concluir os trabalhos de controle interno e devolver a este Tribunal os autos do Processo nº 055.017.396/2010; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.799/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.100/04; apenso o Processo GDF nº 54.000.662/05) - Pensão militar instituída por RONALDO CHAGAS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.432/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 44 do Processo PMDF nº 54.000.662/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.500/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.466/10) - Aposentadoria de LAERTE MAGALHÃES ALENCAR-PCDF. - DECISÃO Nº 4.433/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo, ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando esteve lotado no Centro de Telec. e Centro de Comunic. Po., bem como quando exerceu as funções de Despachante da Central Integrada de Atendimento e Despacho do CIOSPE/SSPDS e Assistente de Despacho da Central Integrada de Atendimento e Despacho da Subsecretaria de Operações de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes dos itens anteriores; IV - tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos.

PROCESSO Nº 17.215/11 (apenso o Processo GDF nº 275.001.063/09) - Aposentadoria de MARIA REIS DA COSTA XAVIER-SES. - DECISÃO Nº 4.434/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.936/11 - Edital do Pregão Presencial nº 23/2011-ASCAL/PRES, expedido pela NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de elevadores, que deverão ser destinados a diversos edifícios da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.397/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1435/2011-GAB/PRES e da documentação que o acompanha; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24.904/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. - DECISÃO Nº 4.435/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico

em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Ana Cláudia Cândido Pereira Lima, Carina Karla Ferreira, Cinthia Cristiane Venerato Batista, Crispim Marques de Lima Ferreira, Ireni Fonseca Caldeira, Janaina Gomes de Moraes, Kamilla Barbara Martins Rodrigues, Lillian da Silva Leles, Sabrina Ferreira Silva Lôbo Valle, Shisley Ferreira Sacramento, Simone Gomes de Assis Cunha Ferreira, Sônia da Silva Machado Dutra e Wesley Ribeiro Olimpio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.512/11 - Representação formulada por MARIANA VAN ERVEN SANTOS EPP em face do Edital de Concorrência nº 001/2011, nos termos do qual a BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S.A., empresa vinculada ao Banco de Brasília S.A., divulgou a realização de procedimento licitatório com vistas à contratação de serviços de call center. - DECISÃO Nº 4.390/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada por MARIANA VAN ERVEN SANTOS EPP em face do Edital de Concorrência nº 001/2011, da BSB Administradora de Ativos S.A., empresa vinculada ao Banco de Brasília S.A.; II - conceder o prazo de 05 (cinco) dias ao Banco de Brasília S.A., para que se manifeste sobre o teor dessa Representação; III - autorizar a restituição do feito ao gabinete do Relator, a fim de que, apresentada a manifestação da entidade jurisdicionada, haja pronunciamento quanto a cautelar vindicada pela representante.

PROCESSO Nº 27.563/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1653/2011/GAB/STC e anexos, fls. 01/42, para encaminhar a este Tribunal os processos de concessões de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 45/2011-DIAPE/CONT/STC e anexo. - DECISÃO Nº 4.436/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/42; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31.08.2011, para encaminhar a este Tribunal os processos de concessões de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 45/2011-DIAPE/CONT/STC e anexo, acostados às fls. 03/42; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 18.305/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.817/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.163/05) - Pensão militar instituída por FENELON CARRILHO DE MENDONÇA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.437/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 1.239/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 19 do Processo CBMDF nº 053.000.163/05 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.589/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.567/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAQUEL GONÇALVES VAZ PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.438/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.771/06 (apenso o Processo TCDF nº 22.790/06) - Representação nº 04/2006-CF, formulada pelo órgão ministerial junto a esta Corte, para examinar o cumprimento dos princípios constitucionais inseridos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, no que diz respeito a despesas de publicidade realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal com o Jornal DF Notícias. - DECISÃO Nº 4.439/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 354/371, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso I, alínea "a", e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 2.003/11; II - dar ciência ao recorrente, ao seu representante legal (fls. 343), e à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF do teor desta decisão, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.040/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário, referente ao repasse de recurso à equipe Força Olímpica, para disputar a Taça Centro-Oeste, no ano de 2001, conforme decreto publicado em 30/04/08 (fls. 55 a 58). - DECISÃO Nº 4.440/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.480/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 229), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 27/2011-DIEXEII/SUTCE/STC (fls. 230/233), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 11.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.529/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.181/2000. - DECISÃO Nº 4.441/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.480/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 173), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 27/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 174/177), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 08.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.181/00; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 4.442/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.480/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 181), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 27/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 182/185), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 11.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.526/02; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle, conforme os documentos de fls. 162, 163 e 163-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 4.443/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.480/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 179), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 27/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 180/183), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 23.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.561/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7.590/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.626/08) - Aposentadoria de GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR-PCDF. - DECISÃO Nº 4.444/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos documentos que indiquem os períodos em que o servidor foi cedido (para o IDAHB e Câmara Legislativa e outros órgãos); II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo interessado enquanto esteve cedido aos órgãos indicados no item anterior, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de o tempo não poder ser computado para tal fim; III - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29-apenso, encerrando a apuração do adicional por tempo de serviço em 31.08.06, em face da aplicação da Lei nº 11.361/06, observando o reflexo das medidas indicadas nos itens anteriores; IV - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 32.740/10 - Edital da Concorrência nº 11/2010, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinada à contratação de empresa para executar obras dos encabeçamentos, alças e ramos do sistema viário de vias de ligação Centro-Norte (Elmo Serejo), no trecho do viaduto QNL. - DECISÃO Nº 4.385/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências em relação à Concorrência nº 11/2010: a) revisar os preços cujas diferenças foram apontadas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO nas Notas Técnicas nºs 18/10 e 03/11, nos termos do item II, letra “b”, da Decisão Liminar nº 76/2010 - P/AT ou justifique a sua manutenção; b) para os materiais betuminosos, proceder às correções na planilha orçamentária, tendo como base os preços divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos dos Acórdãos TCU nºs 2649/2007 - Plenário e 1477/10 - Plenário; c) fazer constar no Termo de Referência de suas obras os critérios de medição de todos os serviços a serem executados; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o acompanhamento devido.

PROCESSO Nº 37.670/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.041/07) - Aposentadoria de MARINEZ DE JESUS LÔBO-SE. - DECISÃO Nº 4.445/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 6.500/11 - Pregão eletrônico visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de impressão corporativa descentralizada, contemplando a locação e a instalação de equipamentos, softwares, insumos, exceto papel, manutenção preventiva e corretiva; operação, help-desk, suporte técnico on-line e a gestão e monitoramento informatizado, para todas as unidades administrativas e de negócios do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.386/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício C.DIPES/SUSEG-2011/351, comunicando à Corte a revogação do Pregão Eletrônico nº 012/2011-BRB, tendo em vista o

resultado do estudo de viabilidade econômica, realizado em atendimento à Decisão 841/11, que se mostrou favorável à aquisição dos bens em detrimento da locação; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.107/11 (apenso o Processo GDF nº 53.001.093/93) - Reforma de VALDECI TELES DE MENEZES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.446/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 57 do Processo CBMDF nº 53.001.093/93 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) da necessidade de acostar aos autos cópia autenticada do ato de incorporação (contendo a data de sua publicação no DODF) da parcela Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, aos proventos do inativo; providência que poderá ser verificada em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.153/11 - Pregão Eletrônico nº 72/2011, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de leitura de hidrômetro com emissão simultânea de contas, vistoria, levantamento e identificação de dados cadastrais de imóveis e usuários dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo DF, com uso de coletor eletrônico e sistema de transmissão eletrônica de dados, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, por lote cotado. - DECISÃO Nº 4.387/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas de fls. 86 a 93 apresentadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em cumprimento às diligências contidas na Decisão nº 3.112/11; II - no mérito, considerar cumpridas as diligências constantes na citada Decisão; III - alertar a CAESB da necessidade de reduzir o valor estimado da licitação, em função da alteração no valor praticado pela empresa a título de BDI, de 24,00% para 19,70%, conforme Resolução da Diretoria nº 2411, de 14.04.11; IV - autorizar a continuidade do certame e o retorno dos autos à 1ª ICE, para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4.424/95 - Representação nº 8/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, oferecida com o propósito de esclarecer se ocorreu o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 781/94, que estabeleceu a obrigatoriedade do ressarcimento aos cofres públicos dos valores ali estipulados, em face da alteração do uso do Lote “C” do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEES (Estádio Pelezão), na Zona Urbana I do Guará, Região Administrativa do Guará - RA X, e sua consequente alienação. - DECISÃO Nº 4.447/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 421/2011 - GAB/RA-X (fl. 831) e nº 502/2011 - GAB/RA-X (fl. 859) da Administração Regional do Guará; b) do pronunciamento dos proprietários do então Lote “C” do Setor de Clubes Esportivos e Estádio Sul - SCEES (atual Lote “C” do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS) e outros documentos por eles acostados aos autos (fls. 905/933, 938/939 e 970/971), em razão do item V da Decisão nº 1.073/11; c) das razões de justificativas apresentadas pelos envolvidos na expedição do Alvará de Construção nº 094/08, em obediência ao item IV da Decisão nº 1.073/11 (fls. 835/903 e 940/969); d) da Informação nº 109/11 - 3ª ICE/Acomp (fls. 992/1.001); e) do Parecer nº 1.123/11 - DA (fls. 1.003/1.006); II. considerar: a) procedentes o pronunciamento dos proprietários do lote em tela e as razões de justificativas pelos responsáveis pela emissão do Alvará de Construção nº 094/08; b) que não se aplica a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal - ONALT, em face do disposto no art. 70, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 733/06, quando da emissão do Alvará de Construção nº 094/08; III. manter suspenso o teor do item “II.a” da Decisão nº 5.131/10, até o julgamento de mérito da Ação Popular nº 2001.01.1.059773-5, deixando de se manifestar, neste momento, quanto à cobrança do benefício auferido previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 781/94, tendo em vista que a matéria em questão encontra-se judicializada; IV. relevar o descumprimento do item III da Decisão nº 1.073/11; V. dar ciência desta decisão aos proprietários do lote em tela, ao Ministério Público que atua junto a esta Corte - MPJTCDF, à Administração Regional do Guará - RA X e à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 530/03 - Representação nº 12/03 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 4.448/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, por meio do expediente de fls. 960/961, considerando atendida a determinação contida no item VI da Decisão nº 3.544/05; b. do documento de fl. 1.293; c. do Parecer nº 1.129/11-CF de fls. 1.295/1.295-v; II. considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo executor do Contrato nº 26/03, Sr. Maurício Gomes Cerveira (fls. 01/30 do Volume XXII e Anexos), à exceção da responsabilidade que fora imputada, por meio

das subalíneas 'b.2' e 'b.4' do item III da Decisão nº 3.544/05; III. aplicar a multa a que se refere o art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, inciso I, do RI/TCDF, ao senhor nominado no item anterior, pelas falhas indicadas no item III, subalíneas "b.1", "b.3" e "b.5", da Decisão nº 3.544/05; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins cabíveis. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.764/04 - Representações de nºs 10/2004, 06/2005 e 07/2005, do Ministério Público junto ao Tribunal, questionando a captação de água de forma descontrolada, via poços artesianos, em condomínios horizontais, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis para lavagem de veículos, referindo-se, ainda, a irregularidades no uso de água pelos empreendimentos Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. - Motel Flamingo e Rafan Empreendimentos Imobiliários Motel Colorado. - DECISÃO Nº 4.449/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Ofício nº 236/2010 - PRE/ADASA (fl. 385/386) e da documentação (fls. 387/395); b. da Informação nº 53/11-3ª ICE/Acomp (fls. 397/400); c. do Parecer nº 1.084/11-DA (fls. 408/412); II. determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias: a. o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Presidente do Conselho de Recursos Hídricos, encaminhe ao Tribunal as normas que regulamentam as faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos, nos termos das Leis nºs 2.725/01 e 4.285/08; b. o Presidente da Adasa encaminhe cópia dos estudos técnicos que subsidiaram os trabalhos do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal na definição das faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei nº 4.285/08; c. o Diretor-Presidente da Caesb informe sobre o andamento das obras de infraestrutura indicadas no TAC nº 2/2007, relativas à implantação de rede de água nos condomínios irregulares, indicando o cronograma de implantação das referidas obras; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.007/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.959/83; apenso o Processo GDF nº 40.002.256/05) - Pensão civil instituída por AULIDES PINHEIRO MARTINS-SEF. - DECISÃO Nº 4.450/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar, em autos apartados, a Inspeção competente a realizar estudos especiais a fim de: II.a) definir a data a partir da qual se mostra exigível a implantação do teto remuneratório aplicável ao servidor distrital; II.b) observado o item anterior, estabelecer a forma de cálculo das pensões, quando a remuneração ou proventos do instituidor superem o limite remuneratório aplicado no âmbito distrital; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 34.674/06 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga, em cumprimento ao item IV.b da Decisão nº 4.361/2005 - Processo nº 1.623/2002. - DECISÃO Nº 4.451/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso (fls. 225/226); II. determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas para a situação indicada no item II da Decisão nº 3.284/11, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.357/07 - Representação nº 4 /2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP, conhecida como Mangueiral, pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. - DECISÃO Nº 4.389/11.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA E ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS anteciparam os seus votos, seguindo o posicionamento do Relator.

PROCESSO Nº 41.349/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.974/06) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DE LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.452/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, prestar informações sobre as atividades desenvolvidas por Lúcia de Fátima Gomes de Lacerda no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inclusive se ela exerceu, nesse órgão, cargo em comissão ou função de confiança. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.691/08 (apenso o Processo TCDF nº 16.882/09) - Edital de Concorrência nº 06/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas instituições Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços. - DECISÃO Nº 4.391/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. re-

jeitar os embargos de declaração constantes às fls. 769/778, na forma prevista no § 1º do art. 190 do RI/TCDF, tendo em conta a ausência de obscuridade, contradição ou omissão a ser reparada na Decisão nº 3.431/11 embargada; II. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à embargante, para ciência; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.027/09 (apenso o Processo GDF nº 260.048.684/06) - Aposentadoria de MARIA HELENA LIMA CAMPO-SEDUHMA. - DECISÃO Nº 4.453/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 3º, 8º, e 17 da CRFB, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887, e artigo 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo a contar de julho de 1994, sendo que no Abono Provisório de fl. 32 - apenso os proventos foram calculados com base na remuneração da atividade; II - caso a servidora opte pela aposentadoria nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DODF de 06/07/2005, com proventos integrais calculados com base na remuneração da atividade e com paridade, retificar o ato concessório de fl. 29 - apenso, para adequar o seu fundamento legal; se não anuir à alteração, ajustar o pagamento dos proventos de acordo com o constante no ato de fl. 29 - apenso.

PROCESSO Nº 31.396/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de furto de 21.000 vales-transportes do Programa Reforço Escolar de 2006, ocorrido na Secretaria de Estado de Educação do DF (Processo-GDF nº 080.002.001/09). - DECISÃO Nº 4.454/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos; II. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 1.108/11-SUTCE/GAB-STC (fl. 22); nº 934/11-SUTCE-GAB/STC (fls. 31/34) e Ofício nº 1.214/11 - SUTCE/GAB-STC (fls. 35/36); b) da Informação nº 129/11 (fls. 37/38); c) do Parecer nº 1.112/11 - DA (fls. 40/41); III. em decorrência do teor do Ofícios nº 1.108/11-SUTCE/GAB-STC e Ofício nº 1.214/11 - SUTCE/GAB-STC (fls. 35/36), tornar sem efeito o item II da Decisão nº 2.408/11; IV. conceder, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 14.05.11, para a conclusão da TCE de que trata o Processo GDF nº 080.002.001/09; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 31.957/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.036/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos de TEREZA MARIA DE SANTANA FORTES-SE. - DECISÃO Nº 4.455/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 983/2011 e legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.618/10 - Representação formulada por membro do Ministério Público junto ao TCDF acerca da necessidade de a Corte de Contas verificar a regularidade de realização de Parceria Público-Privada tendo por finalidade a construção, implementação, gestão, operação e manutenção de unidades do "Na Hora". - DECISÃO Nº 4.456/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 20/10 - CF (fls.02/06); II. determinar a remessa dos autos à 3ª ICE, em razão da Portaria nº 188/11, para examinar a regularidade da celebração de Parceria Público-Privada para os serviços objetos da Resolução nº 45/10, e em especial a ocorrência de possível terceirização de serviços.

PROCESSO Nº 36.231/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.211/09) - Reforma de AMAURI SUZANO JÚNIOR - PMDF. - DECISÃO Nº 4.457/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório, para excluir da fundamentação legal da presente reforma a referência aos artigos 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, e 25 da Lei nº 10.486/02, dispositivos incompatíveis com o motivo da reforma, "in casu", agregação. PROCESSO Nº 1.789/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.880/09) - Aposentadoria de LUIZINHA FEITOSA DE DEUS BARROS-SLU. - DECISÃO Nº 4.458/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) notifique a servidora, para que, querendo, apresente defesa prévia, em face da possibilidade de a Corte determinar a dedução das faltas ocorridas no período de janeiro/90 a novembro/94 da contagem do tempo de serviço, medida que causará reflexos na proporcionalidade dos proventos; b) preste esclarecimentos acerca do cômputo, para todos os efeitos, das faltas da servidora havidas no período de janeiro de 1990 a novembro de 1994, conforme evidenciado no demonstrativo de fl. 26 do apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3.285/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.538/09) - Reforma de MA-NOEL GRIMACY ARAÚJO - PMDF. - DECISÃO Nº 4.459/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I) retificar o ato: a) de fl. 44 - Processo PMDF nº 54.002.538/09 para substituir a menção ao inciso I pelo inciso II do artigo 26 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pela Lei nº 12.086/09; b) de fl. 46 - Processo PMDF nº 54.002.538/09 para: 1) consignar que a revisão é a contar de 19.7.2010 (data do laudo de fl. 53 do citado feito); 2) incluir o artigo 94, inciso II, da Lei nº 7.289/1984.

PROCESSO Nº 3.803/11 (apenso o Processo GDF nº 282.000.253/10) - Aposentadoria de VANIA MARIA TOMAIM - SES. - DECISÃO Nº 4.460/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.326/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.226/10) - Aposentadoria de VIVALDO MOREIRA COELHO-SLU. - DECISÃO Nº 4.461/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.074/11 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/07. - DECISÃO Nº 4.462/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/07, publicado no DODF de 23.11.07: Agildo de Oliveira, Arnaldo Lacerda Valdivino, Deyvydy Mamola Rodrigues, Dirismar Francisco Cristão, Helio Sampaio de Oliveira, Paulo Bruno Silva Carvalho, Polyana Oliveira Santos, Ronei Barbosa do Nascimento, Sandro Odelicio Soares e Vilma Jose Ribeiro Dutra; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.570/11 (apenso o Processo TCDF nº 7.729/96; apenso o Processo GDF nº 54.000.374/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS SOARES - PMDF. - DECISÃO Nº 4.463/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial da pensão às filhas Ignês Karine Nobre Lisbôa, Iane Kamilla Nobre Lisbôa, Ana Karulina Nobre Lisbôa e Ellen Karlla Nobre Lisbôa, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 56-apenso-pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote seguintes providências: a) editar ato retificatório da revisão para, em consonância com o entendimento adotado na Decisão nº 662/10, redistribuir o benefício na proporção de 1/3 entre Eronildes Teixeira Nobre, Iane Kamilla Nobre Lisbôa, e Ellen Karlla Nobre Lisbôa, respectivamente, companheira e filhas menores do instituidor, alertando as filhas Ignês Karine Nobre Lisbôa e Ana Karulina Nobre Lisbôa de que somente voltarão a participar do rateio do benefício pensão oportunamente, após cessar o pagamento aos beneficiários de primeira ordem; b) providenciar ato de apostilamento fazendo cessar o pagamento do benefício à filha Lane Kamilla Nobre Lisbôa, a contar da data em que a mesma completou 21 anos de idade, ou se, comprovadamente estudante universitária, a contar de quando completar 24 anos, redistribuindo-se o benefício entre os pensionistas remanescentes, alertando a interessada de que voltará a perceber o benefício, mediante novo apostilamento, somente após cessar o pagamento aos beneficiários de primeira ordem, adotando, no devido tempo o mesmo procedimento em relação à filha Ellen Karlla Nobre Lisbôa; c) em face da providência adotada no item "a", atentar para a necessidade de ajustar o título de pensão concernente à revisão; d) providencie, junto ao SIAPE, o cancelamento imediato do pagamento do benefício às filhas Ignês Karine Nobre Lisbôa e Ana Karulina Nobre Lisbôa, bem como à filha Lane Kamilla Nobre Lisbôa, dependendo, nesse caso da comprovação ou não da condição de estudante universitária, destinando as respectivas cotas aos pensionistas remanescentes; e) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 11.012/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.915/09) - Aposentadoria de VALDIVINO ADÃO DOS SANTOS - SLU. - DECISÃO Nº 4.464/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos

efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.550/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.206/10) - Aposentadoria de César Alves de Carvalho - PCDF. - DECISÃO Nº 4.465/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.006/11 - Exame da legalidade de admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 4.466/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.01.10: Adeilson Araujo Ascenso; Alex de Oliveira Guedes; Camila de Sousa Fernandes; Diego Cardoso de Sousa; Fabiana Souza da Silva; Jean Silva Lemes; Leandro Alvim Gomes de Araújo; Leandro Mariani Passos Nascimento; Lorene Josefine Silva Gobbo Lucian da Rocha Silva Junior; Marcelo Andrade Dias; Marcos Cesar Dantas Santos; Nícia Morgado Clerot Penna e Paulo Henrique Costa Pereira. III - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se Galgane Patrícia Luiz, admitida no cargo de Atendente de Reintegração Social, declarou que acumulava o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Geografia, mas os dados não foram inseridos no SIRAC, ou se a servidora omitiu, no momento da posse, que ocupava um cargo na Secretaria de Estado de Educação, bem como junte aos autos, se for o caso, os pareceres da comissão de acumulação de cargos, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.901/11 - Exame da legalidade de admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO Nº 4.467/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Edilene Araújo da Costa; Francilea Lopes de Almeida; Goreti Maria Angnes; Haquila Priscila Oliveira de Carvalho Nogueira; Hélio Avelino Silveira; Josileide Cândido de Lima; Jotônio Silva Reis; Onilda Mendes de Lima; Rejane Ribeiro Lima Ferreira e Sara Lina Ramos Rocha de Matos. III - autorizar o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO Nº 19.250/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.159/10) - Aposentadoria de ODETE VICENTE DE ARAUJO - SES. - DECISÃO Nº 4.468/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.307/11 - Aposentadoria de ANTONIA LÚCIA DOS PASSOS - SES. - DECISÃO Nº 4.469/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.119/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.974/10) - Aposentadoria de MARIA ROSA DUTRA GONÇALVES - SES. - DECISÃO Nº 4.470/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.770/11 - Representação da Procuradora Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da necessidade de a Corte de Contas fixar entendimento em relação ao momento adequado para a aplicação de multa aos responsáveis em decorrência de análise realizada por este Tribunal constatando irregularidades na execução de contratos ou nas contratações decorrentes de situação de dispensa/inexigibilidade. - DECISÃO Nº 4.471/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 14/11 - CF (fls. 1/8); II. determinar a remessa dos autos à CICE, para que, nos prazos definidos pela Portaria TCDF nº 33/08, realize os estudos demandados pelo "Parquet", com a finalidade de definir o momento processual adequado para a aplicação das sanções legais/regimentais cabíveis aos responsáveis por irregularidades e impropriedades constatadas nos processos decorrentes de representações, exame de ajustes, situações de dispensa/inexigibilidade de licitação e outros que, por sua natureza, não sejam conexos com as contas anuais dos administradores e demais responsáveis por órgão ou entidade, bem como a viabilidade de se aplicar o instituto da decadência no caso de imputação de multa aos responsáveis. PROCESSO Nº 26.460/11 - Edital do Pregão Presencial nº 26/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor

preço unitário, por lotes, para a execução de serviços de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama, roçagem de vegetação espontânea, rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.388/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.558/2011-GAB/PRES (fls. 61/66) e seus anexos (fls. 67/158), contendo as novas minutas de edital, contrato e projeto básico do Pregão Presencial nº 26/2011 - ASCAL/PRES; b) da Informação nº 127/11 - 3ª ICE/SAC (fls. 160/168); II. em relação ao item II da Decisão nº 4.210/11, considerar: a) cumpridas as diligências fixadas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “d”, em relação à supressão no item 7 do projeto básico da limitação de preços fixados a partir de propostas apresentadas por licitante que não poderia ter o lote adjudicado em seu favor; b) procedentes as justificativas apresentadas em relação à alínea “a”, em relação aos valores estimados para licitação, e alínea “d”, em relação ao limite de lotes adjudicados para uma mesma licitante; III. determinar à Novacap que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a adequação da minuta de edital em relação às seguintes impropriedades, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas: a) duplicidade de item 12.3 no edital, em razão de inserção na nova minuta da exigência diligenciada no item II.c da Decisão nº 4.210/11; b) exigência concomitante aos licitantes da comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (item 7.1.2.XI) e de Patrimônio Líquido ou Capital Social (item 7.1.2.XII) em afronta aos ditames do art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado ao atendimento da diligência inserta nas alíneas “a” e “b” do item III; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.275/99 (apenso o Processo TCDF nº 643/98) - Denúncia formulada por Dilmar Azevedo da Costa Mattos, em seu nome e como Procurador da D & R Comunicação e Marketing Ltda., sobre irregularidades cometidas nos procedimentos de utilização de incentivos fiscais. - DECISÃO Nº 4.472/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 87/2005-GAB/SEC e dos documentos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (fls. 1232/1294); b) do Edital de Concorrência nº 01/2010 (fls. 1295/1325); II. considerar cumpridos os incisos III e IV da Decisão nº 101/05, exarada no Processo nº 1.077/04; III. autorizar o arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.461/99 (apenso o Processo TCDF nº 570/00) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para obtenção de documentos e informações sobre a venda do lote “A” da Quadra CA 04 do Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte para a construção do Shopping Lago Norte. - DECISÃO Nº 4.473/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item II, excluído em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: 1) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela jurisdicionada contra o inciso I, item 2, da r. Decisão nº 6.802/2007 por entender, como já o fizera o relator original dos autos, Conselheiro JORGE CAETANO, “que melhor caberia recomendação de forma genérica, sobre a atuação dos integrantes da Procuradoria Jurídica da jurisdicionada”; 2) dar conhecimento DO relatório/voto do Relator e demais peças do processo ao douto Ministério Público do Distrito Federal e Territórios dado que muitos dos aspectos aqui ventilados já fazem parte de procedimentos típicos de sua atividade investigativa e persecutória; 3) redirecionar os autos ao Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, autor do voto condutor que determinou a conversão dos autos em tomada de contas especial (Decisão nº 6.802/07, inciso II). Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.504/07 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.180/07- APM, inciso IV), para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas em contratos de publicidade firmados entre a Secretaria de Estado de Obras e a Companhia Energética de Brasília - CEB, objeto de exame do Processo nº 310.001.262/2007. - DECISÃO Nº 4.474/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.652/2011 - GAB/STC (fls. 117/123); II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12.9.2011, para conclusão e remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 310.001.262/2007; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins de devidos.

PROCESSO Nº 39.101/08 (apenso o Processo TCDF nº 775/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.459/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.475/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. ter por procedente o Pedido de Reexame interposto por Priscilla Martins Rocha, filha maior do instituidor da pensão, e sua viúva, para tornar insubsistente o inciso II da Decisão nº 4.021/2010; II. determinar o retorno do Processo nº 054.001.459/2004 à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria DIPC nº 797, de 4.11.2010, com o fim de excluir a parte final relativa ao rateio do benefício, com a elaboração de novos títulos de pensão para restabelecer o rateio original (um terço para cada pensionista), além

de proceder aos ajustes devidos no SIAPE; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para prosseguimento do exame da concessão. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.595/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.556/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.476/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Esporte do DF, referente ao exercício de 2008; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas referentes ao exercício de 2008, dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. considerar regular o encerramento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs: a) 220.000.497/2006 e 220.000.175/2007, com fulcro no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, em face do ressarcimento integral do dano; b) 220.000.132/1999, com fulcro no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98, em face da ausência de prejuízo; V. sobrestar o julgamento das contas dos Administradores da Secretaria de Estado de Esporte, até a apreciação das justificativas apresentadas nos Processos nºs 21.208/071 e 20.690/062; VI. determinar a Secretaria de Estado de Esporte que: a) desenvolva esforços no sentido de sanear as pendências contábeis e observe o disposto no art. 117 do Decreto nº 16.098/942, como forma de manter a eficiência e eficácia da execução contábil, financeira e patrimonial; b) disponibilize informações complementares às oferecidas por meio do Ofício nº 442/2009-UAG/SESP, em atendimento ao Termo de Audiência com o Auditado - TAA Nº 31/2009-DIRAS/CONT, em especial a conciliação de todos os valores e registros dos adiantamentos de férias concedidos aos servidores com suas respectivas devoluções ao GDF, nos últimos 5 (cinco) exercícios; VII. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, junto com as contas anuais da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, os documentos comprobatórios dos ressarcimentos decorrentes dos Processos nºs 220.000.305/2001 e 220.000.144/2004.

PROCESSO Nº 23.382/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por débitos inscritos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do DF (Processo nº 071.000.013/2008). - DECISÃO Nº 4.477/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 52; II. determinar à Central de Abastecimento de Brasília - CEASA que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal sobre a apuração de que trata a tomada de contas especial objeto do Processo nº 071.000.013/08, cujo prazo para conclusão e remessa à Corte encontra-se vencido desde 23.4.11; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.077/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.409/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.478/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2008; II. considerar regular o encerramento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs: a) 030.003.842/2006, com fulcro no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, em face do ressarcimento integral do dano ou reposição do bem pelos responsáveis; b) 340.003.460/2006, com fulcro no inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98, em face do reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado; III. determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as providências adotadas para a solução das impropriedades indicadas nos itens 2.1.1.1 (inação administrativa visando à renegociação contratual de preços ajustados no licenciamento de softwares), 2.1.7.1 (pagamento antecipado de despesa) e 8 (irregularidade previdenciária da Secretaria de Estado de Governo) do Relatório de Auditoria nº 075/2009-DIRAG/CONT (fls. 571/597 do Processo nº 040.001.409/2009), encaminhando à Corte a documentação probatória do que for alegado; b) preste esclarecimento sobre as medidas adotadas para regularizar a falha anotada no item 2.1.5.1 (ausência de controles internos referentes à apropriação de milhagens aéreas) do Relatório de Auditoria nº 075/2009-Dirag/Cont, tendo em vista o disposto na Lei distrital nº 3.952, de 16.1.2007; c) encaminhe ao Tribunal, para análise, os Processos nºs 360.000.985/2007, 360.000.356/2008, 360.000.631/2008, 360.000.405/2008 e 360.000.473/08; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 23.822/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Central de Abastecimento de Brasília - CEASA para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 071.000.086/2009. - DECISÃO Nº 4.479/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 22; II. determinar à Central de Abastecimento de Brasília - CEASA que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o Tribunal sobre a apuração de que trata a tomada de contas especial objeto do Processo nº 071.000.086/2009, cujo prazo para conclusão e remessa à Corte encontra-se vencido desde 29.3.11; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 14.437/11 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão, firmado entre a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e a Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 4.480/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 12/13; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte sobre o encaminhamento da prestação de contas anual do Contrato de Gestão firmado com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2010, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para os exames pertinentes, nos termos da Resolução TCDF nº 164/04; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o relato do Processo nº 2.275/99, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 440/02.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 97 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 191/2011

Ementa: Representação do MPC. Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. Dispensa de Licitação. Irregularidades na execução do contrato. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 530/03 (6 Volumes e apensos)

Nome: Maurício Gomes Cerveira (executor do contrato).

Órgãos: Secretaria de Estado de Educação do DF e Codeplan.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Irregularidades: Ausência de sugestão para aplicação da penalidade prevista na cláusula décima segunda dos Contratos nos 65/01 e 7/02, devido ao atraso na entrega do SIGE nos respectivos períodos; indisponibilidade dos módulos Data Mart e Divulgação de Informações pela Internet aos gerentes, diretores e responsáveis, visto que a completa implantação do SIGE envolve tais módulos; e falta de participação das Comissões, criadas pelas Portarias nos 312/01 e 124/03, no acompanhamento e manutenção do SIGE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao nomeado responsável a multa a que se refere os arts. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, I, do RI/TCDF, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ele imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4455, de 06 de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 192/2011

Ementa: Denúncia acerca de pagamentos irregulares efetuados pela NOVACAP ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo: nº 37.916/2006 - TCDF.

Nomes/Função: ELMAR LUIZ KOENIGKAN, então Diretor Presidente da NOVACAP;

CLARINDO CARLOS DA ROCHA, então Diretor Financeiro da NOVACAP;

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento de despesas após execução de serviços, sem a prévia emissão de notas de empenho, em face da ausência de previsão orçamentária capaz de suportar os valores dos serviços prestados; contrariando o disposto nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4320/64, 167, II, da Constituição Federal e 151 da LODF.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - conhecer das razões de justificativa apresentadas por força da Decisão nº 32/2007, considerando-as insuficientes para elidir as falhas cuja responsabilidade é imputada aos justificantes;

II - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c artigo 182, inciso I, do RI/TCDF, aplicar-lhes multa no valor acima indicado;

III – autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público especial a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4455, de 06 de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 193/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.595/09

Apenso nº: 040.001.556/09

Nome/Função/Período: Sônia Maria de Medeiros (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio de 14.2 a 1.9.08) e Nilson Rios da Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio de 1.9 a 31.12.08)

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte – Núcleo de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4455, de 06 de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Nos Acórdãos nºs 137 a 140/2011, adotados no Processo nº 37.929/07, apreciado na Sessão Ordinária nº 4443, de 26.07.11, publicados no DODF nº 156, edição de 11.08.11, Seção I, página 15, e retificados no DODF nº 175, edição de 08.09.11, Seção I, página 93, na parte ONDE SE LÊ: “I) ... nos termos do art. 182, I, do RI/TCDF ...”, LEIA-SE: “I) ... nos termos do art. 182, I e II, do RI/TCDF, ...”.

Na Decisão nº 4.222/2011, publicado no DODF nº 185, edição de 22.09.11, Seção I, página 09, na parte ONDE SE LÊ: “...IV – e)... para acompanhamento das ações referidas no item III-”d”...” LEIA-SE: “...IV – e)... para acompanhamento das ações referidas no item IV-”d”...””.